UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 41/2026

Processo nº 04410277.000510/2026-68

PREGÃO 41/2026

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição
Valor da contratação:	**R$ 1.276.468,47**
Data da sessão pública:	**24/11/2026**
Horário:	08:00 (horário oficial de Brasília)
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obtenção do edital:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 13 (treze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e

a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11. e 6.12.3. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.9. ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, conforme termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de

desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço/maior desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e

no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.uern.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 43072754)

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 44411757)

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (ID nº 43835056)

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços (ID nº 43869081)

Mossoró/RN, 03 de novembro de 2026.

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto – Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: Novembro/2025

Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 03/11/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 04/11/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45158589** e o código CRC **630CC595**.

Referência: Processo nº 04410277.000510/2026-68 SEI nº 45158589

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410277.000510/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Fusão de fibra óptica Fusão de fibra óptica com acomodação em caixas de emendas, distribuidor óptico ou terminações ópticas. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	100	R$ 156,48	R$ 15.648,00
	2	Construção de caixa de passagem tipo R1 Construção de caixa de passagem tipo R1 em alvenaria simples acabada ou pré-moldada em concreto. Obedecendo as seguintes orientações: Ter na sua forma interna no mínimo 60cm de comprimento, 40cm de largura e 50cm de altura; Possuir na base da caixa, dreno com no mínimo 25cm de diâmetro e 30cm de profundidade; e possuir brita nº 1; Ter inclinação de no mínimo 3% na base acabada no sentido do dreno; Moldura de ferro com chapa de 60mm para acomodar a tampa no acabamento junto ao piso e com as seguintes dimensões: 65cm de comprimento, 45cm de largura e 3cm de altura; Tampa em concreto usando armação em ferro CA-60 (4,2mm), com borda de ferro com cantoneira de 50mm, com inscrição “REDE” centralizada e com as seguintes dimensões: 64cm de comprimento, 44cm de largura e 2,5cm de altura. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	15	R$ 2.594,19	R$ 38.912,85
	3	Instalação de caixa de emenda óptica com suporte para até 48 fibras ópticas Instalação com fornecimento de caixa de emenda óptica para uso em redes aéreas ou subterrâneas. A caixa deve permitir a entrada de cabos com diâmetros entre 10 e 30mm para o cabo principal e de cabos derivados com diâmetros entre 10 e 20mm. As fibras devem possuir bandejas especiais cada uma com capacidade mínima de 12 emendas para fusão e possuir sistema basculante que permite fácil manuseio e proteção dos cabos. A instalação inclui fornecimento de: Caixa com capacidade para 48 fibras; Bandejas para acomodação de emendas ópticas; Suporte para fixação da caixa em poste ou parede conforme necessários. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	2	R$ 1.825,56	R$ 3.651,12
	4	Instalação de cordão óptico multimodo (MMF) Instalação com fornecimento de cordão óptico duplex de 2,5 metros multimodo de 62,5 ou 50µm de diâmetro de núcleo (de acordo com a demanda) com conectores SC/LC para interligação do distribuidor óptico ao equipamento de rede. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	50	R$ 332,17	R$ 16.608,50
	5	Instalação de cordão óptico monomodo (SMF) Instalação com fornecimento de cordão óptico duplex de 2,5 metros monomodo de 9µm de diâmetro de núcleo com conectores SC/LC para interligação do distribuidor óptico ao equipamento de rede. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	50	R$ 359,90	R$ 17.995,00
	6	Construção de linha com duto simples de 40mm Construção de linha com 1 (um) duto PEAD de 40mm, utilizando método de abertura de valas, embutido no solo a 60 cm e envolto com areia. Inclui também: Demolição e/ou remoção da pavimentação de superfície e da base/sub-base de qualquer tipo; Escavação em qualquer tipo de solo; Colocação de material escavado ao longo da vala; Remoção, retorno e/ou troca de solo, com transporte e acomodação do material quando necessário; Nivelamento de fundo de vala; Fornecimento e instalação de fita de aviso; Fornecimento e instalação de dutos; Assentamento, emenda e encapsulamento de dutos com areia; Fornecimento de areia; Construção de recessos para entrada de cabos em caixas subterrâneas; Colocação de luvas de redução e acabamentos; Reaterro e compactação; Teste com mandril; Passagem de fios guias; Tamponamento de dutos;	Metro	500	R$ 224,96	R$ 112.480,00
	7	Lançamento de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente. Lançamento com fornecimento de cabo par trançado categoria 5e em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente no Contratante. O serviço inclui: Cabo par trançado categoria 5e, de acordo com especificações vigentes. O serviço deve incluir todos	Metro	15000	15,65	R$ 234.750,00

	os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.				
8	Conectorização de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em estrutura de canaleta existente. Conectorização de cabo par trançado categoria 5e lançado em canaleta existente. O serviço inclui o fornecimento de: Caixa PVC 3x3 sobrepor branca; Espelho 3x3 ou 4x2 simples ou duplo para conector RJ45 fêmea CAT5e; Conector RJ45 fêmea CAT5e; Patch cord CAT5e industrializado de 2,5 metros a ser utilizado para ligação do equipamento (computador, impressora, notebook, etc.) à tomada fêmea; Crimpagem do cabo do ponto ao patch panel, organizado dentro do rack; Patch cord CAT5e industrializado de até 2m, para ligação do ponto no patch panel ao equipamento de rede local, organizado dentro do rack; Identificação do ponto utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo, no patch panel e no espelho da caixa. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante	Unid.	2000	311,18	R$ 622.360,00
9	Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e) Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e). A manutenção inclui também o fornecimento de: Troca do espelho com moldura do condulete PVC ou da Caixa PVC 3x3 branca; Troca do conector RJ-45 CAT5e fêmea; Revisão da crimpagem do ponto ao patch panel; Identificação do ponto utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo, no patch panel e no espelho do condulete/caixa. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	100	R$ 224,59	R$ 22.459,00
10	Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 1 – 50x50 Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada tipo U de 50mmx50mm. Esta instalação com fornecimento inclui também: tampa, Eletrocalha perfurada galvanizada, tipo U, com dimensões no mínimo de 3 metros de comprimento, 50mm de largura e 50mm de altura; Acompanhar no mínimo 3 suportes reforçado de acordo com o tipo da eletrocalha; 1 emenda interna em U com 4 parafusos cabeça lentilha ø 1/4" x 3/4" com porca e arruela; 1 saída para eletroduto de ¾" ou 1". O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	300	R$ 213,72	R$ 64.116,00
11	Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 2 – 100x50 Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada tipo U de 100mmx50mm. Esta instalação com fornecimento inclui também: Tampa, Eletrocalha perfurada galvanizada, tipo U, com dimensões no mínimo de 3 metros de comprimento, 100mm de largura e 50mm de altura; Acompanhar no mínimo 3 suportes reforçado de acordo com o tipo da eletrocalha; 1 emenda interna em U com 4 parafusos cabeça lentilha ø 1/4" x 3/4" com porca e arruela; 1 saída para eletroduto de ¾" ou 1". O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	100	R$ 251,64	R$ 25.164,00
12	Instalação de canaleta PVC tipo 1 Instalação com fornecimento de canaleta PVC branca de 50mm de largura e 20mm de altura. Esta instalação com fornecimento inclui também: Canaleta PVC branca, com dimensões no mínimo de 2 metros de comprimento, 50mm de largura e 20mm de altura; Acompanhar acessório de emenda ou derivação, terminação ou curva, conforme necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	500	R$ 113,52	R$ 56.760,00
13	Instalação de canaleta PVC tipo 2 Instalação com fornecimento de canaleta PVC branca de 110mm de largura e 20mm de altura. Esta instalação com fornecimento inclui também: Canaleta PVC branca, com dimensões no mínimo de 2 metros de comprimento, 110mm de largura e 20mm de altura; Acompanhar acessório de emenda ou derivação, terminação ou curva, conforme necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	Unid.	200	R$ 227,82	R$ 45.564,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.276.468,47**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a portaria nº 1207/2026-gp/fuern de 31 de março de 2026 (id 42674162).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-29/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://www.pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. **A contratação deverá observar, no que couber, os requisitos de sustentabilidade previstos no item 20 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, ano 2025, especialmente aqueles relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS 7, 9, 12, 13 e 17.**

4.2. A aplicação dessa premissa justifica-se em razão da própria natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem intervenções físicas em infraestrutura de rede lógica, fibra óptica, cabeamento estruturado, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, dutos subterrâneos, acessórios metálicos, componentes em PVC, materiais ópticos, cabos de telecomunicações, conectores, patch cords, caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais insumos necessários à implantação, manutenção e modernização da rede institucional da UERN.Tais serviços, embora tenham como finalidade principal assegurar a conectividade, a continuidade dos serviços digitais e a eficiência operacional da Universidade, podem gerar impactos ambientais e operacionais associados ao consumo de materiais, descarte de resíduos, demolição e recomposição de pavimentos, escavações, movimentação de solo, utilização de plásticos, metais, concreto, cabos, embalagens e demais componentes empregados na execução das atividades. Por essa razão, torna-se necessário que a execução contratual observe boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos, reaproveitamento sempre que tecnicamente possível, minimização de retrabalhos e adoção de procedimentos que reduzam impactos ambientais e transtornos às atividades acadêmicas e administrativas.

4.3. No caso dos serviços de fibra óptica, fusões, instalação de caixas de emenda, cordões ópticos e terminações ópticas, a observância de práticas sustentáveis contribui para a maior durabilidade da infraestrutura, redução de falhas, diminuição da necessidade de substituições frequentes e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos empregados. A correta acomodação das fibras, a utilização de materiais compatíveis, a proteção adequada dos cabos e o atendimento às normas técnicas aplicáveis favorecem a eficiência da rede, evitam perdas de desempenho e reduzem a geração futura de resíduos decorrentes de manutenções corretivas.Em relação à construção de caixas de passagem, linhas com dutos PEAD, abertura e recomposição de valas, demolição de pavimentos, escavação, reaterro e compactação, a sustentabilidade deve ser observada por meio do correto planejamento da execução, da minimização de intervenções desnecessárias, da recomposição adequada das áreas afetadas, da destinação ambientalmente correta de entulhos e sobras de materiais, bem como da adoção de medidas que evitem desperdício de areia, brita, concreto, ferro, dutos e demais insumos empregados. Essas práticas contribuem para a redução de impactos ambientais, para a segurança das áreas de circulação e para a preservação dos espaços institucionais.

4.4. Quanto aos serviços de cabeamento estruturado, instalação e manutenção de pontos de rede, conectorização, identificação, organização em racks, instalação de eletrocalhas e canaletas, a observância das boas práticas sustentáveis também se revela necessária, pois a correta execução técnica aumenta a vida útil da infraestrutura, melhora a organização física dos ambientes, reduz riscos de substituições prematuras, facilita manutenções futuras e evita consumo desnecessário de materiais. A identificação adequada dos pontos e a padronização das instalações contribuem para maior eficiência operacional e para a racionalização das intervenções posteriores.A contratação também se alinha ao ODS 7, ao favorecer a eficiência energética indireta por meio de uma infraestrutura de rede mais estável, organizada e eficiente, capaz de reduzir falhas, retrabalhos e deslocamentos técnicos desnecessários. Relaciona-se ao ODS 9, por promover a modernização da infraestrutura tecnológica institucional, fortalecendo a conectividade, a inovação e a resiliência dos serviços acadêmicos e administrativos. Contribui para o ODS 12, ao exigir uso responsável de materiais, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos. Guarda relação com o ODS 13, ao estimular práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e reduzam intervenções repetitivas. Por fim, conecta-se ao ODS 17, ao reforçar a cooperação entre Administração, contratada e demais setores institucionais para a execução de soluções sustentáveis, eficientes e tecnicamente adequadas.

4.5. A futura contratada deverá executar o objeto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as orientações da Contratante e com as boas práticas sustentáveis pertinentes, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços. Deverá, ainda, adotar medidas voltadas à redução de desperdícios, correta gestão dos resíduos gerados, utilização adequada dos materiais fornecidos, preservação dos ambientes de execução, recomposição das áreas eventualmente afetadas e entrega de infraestrutura durável, segura, organizada e eficiente.Assim, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis mostra-se pertinente e necessária, pois permite que a contratação atenda não apenas à demanda técnica de expansão, manutenção e modernização da infraestrutura de redes da UERN, mas também às diretrizes de responsabilidade socioambiental, eficiência administrativa, racionalidade no uso de recursos públicos e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito institucional.

4.6. **Referência:** Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, 2025.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, a decisão decorre de análise realizada pela Administração quanto à natureza do objeto, ao valor estimado da contratação, ao modelo de execução, ao nível de risco envolvido e à necessidade de preservar a competitividade do certame. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada quando demonstrada sua necessidade e pertinência diante das características do objeto e dos riscos concretos da contratação. No caso em análise, entende-se que a imposição de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional aos licitantes, especialmente para empresas que, embora possuam capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer o objeto pretendido, não disponham de elevada disponibilidade imediata de recursos em caixa ou de limite financeiro junto a instituições bancárias/seguradoras para apresentação de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.9. Desse modo, a exigência poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de potenciais participantes e, consequentemente, limitando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Tal medida deve ser evitada quando não se mostrar indispensável à adequada proteção do interesse público, sobretudo em contratações cujo objeto não apresenta complexidade, criticidade ou risco contratual em grau suficiente para justificar a imobilização financeira prévia por parte da contratada. Ressalta-se que a dispensa da garantia contratual não significa ausência de proteção à Administração, tampouco implica redução da responsabilidade da futura contratada. O contratado permanecerá integralmente obrigado ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, respondendo por eventuais atrasos, falhas, descumprimentos, inexecução parcial ou inexecução total do ajuste.

4.10. Além disso, a Administração dispõe de outros mecanismos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público e minorar eventuais prejuízos, tais como:

a) acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada;

b) exigência de recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável;

c) possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade com as especificações exigidas;

d) retenção ou glosa de pagamentos em caso de inadimplemento ou execução irregular;

e) aplicação de multas e demais sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

f) possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas;

g) convocação de licitante remanescente, quando cabível;

h) responsabilização da contratada por perdas e danos decorrentes de sua conduta.

4.11. Assim, considerando que os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados por meio dos instrumentos ordinários de gestão e fiscalização contratual, a exigência de garantia mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à ampla participação de interessados. Por fim, mantém-se a opção pela dispensa da exigência de garantia contratual, por se mostrar medida mais compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas e das das 13:30 horas às 17:30 horas.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: mediante emissão da ordem de serviço feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação da instituição;

5.2. Deverá ser previsto um Técnico ou Engenheiro Responsável para acompanhamento de reuniões e definições das OS em todo o período de vigência.

5.3. Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando-se de materiais e acessórios de primeira linha, novos, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de acordo com a complexidade e solicitação da CONTRATANTE, junto ao órgão competente e, se necessário, o Alvará expedido pela CONTRATANTE.

5.5. Não serão solicitadas ART de serviços de remanejamentos, manutenção e serviços de pequena complexidade;

5.6. A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia, tendo em vista as especificações técnicas constantes desse Termo de Referência.

5.7. As exigências aqui formuladas são mínimas de acordo com cada caso, devendo prevalecer sempre as Normas Brasileiras, Regulamentos, Posturas Municipais, Estaduais, Federais, Normas dos Fabricantes e das operadoras de eletricidade e de telecomunicações que apresentarem exigências mais rigorosas que as aqui constantes.

5.8. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações.

5.9. Se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas.

5.10. Fazem parte dos serviços a remoção e reposição de forros, divisórias, piso elevado e vidros, bem como as adequações necessárias, desde que interfiram diretamente no objeto deste intrumento.

5.11. Nos casos de reposições e remanejamentos deverão ser recuperados pisos, paredes, forros, divisórias e vidros de forma que sejam preservados os padrões estéticos dos locais afetados. Deverão ser observadas as condições dos materiais, sob aspectos dasua reutilização, de forma a serem mantidas as características técnicas exigidas pelas normas aplicáveis. Não sendo possível a reutilização, deverão ser aplicados materiais novos que atendam aos mesmos padrões.

5.12. Deverá ser realizada a limpeza dos locais afetados pelos serviços incluindo a remoção, para locais apropriados, dos entulhos provenientes.

5.13. Ficará a CONTRATADA obrigada a desfazer instalações executadas inadequadamente, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, refazendo-as corretamente, sem ônus a CONTRATANTE.

5.14. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção. Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais.

5.15.

Segurança da Informação e Privacidade

5.16. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

5.17. A empresa é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

5.18.

DAS NOMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deve observar e respeitar toda as normas abaixo relacionadas, suas atualizações e correlatas, além das diretrizes internas informadas pela equipe técnica da Contratante, durante a execução dos serviços.

- **NR-35**, Título: Trabalho em Altura, Data Publicação: 14/04/2022. Descrição: estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura (realizadas 2,0m acima do nível inferior), envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- **NBR 14565**, Título: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais. Data Publicação: 2019; Descrição: estabelece requisitos para sistema de cabeamento estruturado nas dependências de edifício ou conjunto de edifícios comerciais em um campus.

- **NBR 14703**, Título: Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas. Data Publicação: 2012. Descrição: especifica os requisitos mínimos exigíveis para fabricação de cabos de telemática com impedância característica de 100 Ohms. Cabos indicados para aplicação em redes internas estruturadas de prédios comerciais, industriais, residenciais e outros.
- **NBR 16415**, Título: Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado. Data Publicação: 2021. Descrição: especifica a estrutura e requisitos para caminhos e espaços, dentro ou entre edifícios, para comunicações sobre cabeamento estruturado conforme ABNT NBR 14565.
- **NBR 16869-1** Título: Cabeamento Estruturado – Parte 3: Configurações e ensaios de enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta. Data Publicação: 2022. Descrição: especifica as configurações e requisitos de ensaios de cabeamento balanceado para: a) enlaces ponto a ponto de classes D, E e EA; b) enlaces terminados com plugues modulares de classes D, E, EA, F, FA, I e II; c) cabeamento de conexão direta de classes D, E, EA, F, FA, I e II.
- **TIA/EIA-568-B.1** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements (ANSI/TIA/EIA-568-B.1-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001. Descrição: especifica sistema genérico de cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais.
- **TIA/EIA-568-B.2** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components (ANSI/TIA/EIA-568-B.2-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001.Descrição: especifica componentes de transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para verificação do cabeamento metálico.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

A exigência de observância às normas técnicas indicadas no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de instalação, manutenção, adequação e expansão da infraestrutura de rede sejam executados com segurança, padronização, qualidade, desempenho, rastreabilidade e conformidade técnica. Considerando que o objeto envolve cabeamento estruturado metálico e óptico, lançamento de cabos, instalação de canaletas, eletrocalhas, caixas de passagem, conectorizações, fusões ópticas, testes e manutenção de pontos de rede, torna-se indispensável que a contratada observe normas reconhecidas e aplicáveis à natureza dos serviços.

NR-35 – Trabalho em Altura

A exigência da NR-35 justifica-se porque os serviços contratados poderão envolver atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, tais como instalação de eletrocalhas, canaletas em áreas elevadas, passagem de cabeamento em forros, shafts, postes, fachadas, áreas externas, racks elevados e demais estruturas físicas necessárias à infraestrutura de rede.

A observância da NR-35 é indispensável para garantir o planejamento, a organização e a execução segura dos serviços em altura, prevenindo quedas, acidentes de trabalho e riscos à integridade física dos trabalhadores, servidores, estudantes e demais usuários dos ambientes institucionais. A norma também exige medidas preventivas, capacitação, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, análise de risco e procedimentos seguros de execução.

Dessa forma, sua exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a segurança ocupacional, a proteção do patrimônio público e a execução responsável dos serviços.

NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais

A exigência da ABNT NBR 14565 justifica-se por se tratar de norma nacional de referência para sistemas de cabeamento estruturado em edifícios comerciais, conjuntos de edifícios e ambientes tipo campus, realidade compatível com a estrutura física da UERN, composta por unidades acadêmicas e administrativas distribuídas em diferentes prédios e localidades.

A norma estabelece requisitos técnicos para o planejamento, instalação e organização do cabeamento estruturado, abrangendo a infraestrutura necessária para transmissão de dados, voz e demais serviços de telecomunicações. Sua observância permite que os pontos de rede sejam implantados de forma padronizada, escalável e compatível com futuras ampliações tecnológicas.

A adoção da NBR 14565 contribui para a redução de falhas, melhor desempenho dos enlaces, facilidade de manutenção, identificação adequada dos pontos, organização dos racks e maior vida útil da infraestrutura instalada.

NBR 14703 – Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas

A exigência da NBR 14703 justifica-se pela necessidade de garantir que os cabos de telemática utilizados nos serviços possuam requisitos mínimos de fabricação, qualidade e desempenho, especialmente quanto à impedância característica de 100 Ohms, padrão usual em redes internas estruturadas.

A utilização de cabos em conformidade com essa norma é essencial para evitar perdas de sinal, interferências, instabilidade de conexão, degradação de desempenho, falhas de comunicação e incompatibilidades com equipamentos ativos de rede. Como o objeto prevê lançamento, manutenção e conectorização de cabeamento de rede, a especificação de cabos adequados é indispensável para assegurar a funcionalidade da solução.

Assim, a norma garante que os materiais utilizados atendam a padrões técnicos mínimos, compatíveis com redes internas de dados em ambientes institucionais, acadêmicos e administrativos.

NBR 16415 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado

A exigência da NBR 16415 justifica-se porque os serviços contratados não se limitam ao fornecimento de cabos e conectores, abrangendo também a implantação de caminhos físicos e espaços destinados ao cabeamento estruturado, como canaletas, eletrocalhas, eletrodutos, caixas de passagem, racks, shafts e demais estruturas de acomodação e proteção dos cabos.

A norma estabelece requisitos para o dimensionamento, organização, instalação e manutenção desses caminhos e espaços, garantindo que a infraestrutura física seja adequada à passagem, proteção, segregação, expansão e manutenção dos cabos de telecomunicações.

Sua observância é tecnicamente necessária para evitar instalações improvisadas, sobrecarga de caminhos, curvaturas inadequadas, exposição indevida de cabos, interferências eletromagnéticas e dificuldades futuras de manutenção. Além disso, contribui para a segurança, a organização e a durabilidade da infraestrutura instalada.

NBR 16869-1 – Cabeamento Estruturado: Configurações e Ensaios de Enlaces

A exigência da NBR 16869-1 justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios técnicos para configuração e ensaio dos enlaces de cabeamento balanceado, incluindo enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta.

Como o objeto prevê instalação, manutenção e conectorização de pontos de rede, é indispensável que os serviços sejam testados e validados tecnicamente, de modo a comprovar que os enlaces atendem aos requisitos de desempenho esperados para sua categoria. A norma contribui para aferir a qualidade da instalação, a correta terminação dos cabos, a continuidade, a integridade dos enlaces e a conformidade com parâmetros técnicos de transmissão.

A exigência dessa norma evita que a Administração receba pontos de rede sem comprovação de desempenho, reduzindo riscos de falhas posteriores, retrabalho, indisponibilidade de serviços e prejuízos à operação institucional.

TIA/EIA-568-B.1 – Requisitos Gerais para Cabeamento de Telecomunicações em Edifícios Comerciais

A exigência da TIA/EIA-568-B.1 justifica-se por se tratar de norma internacional amplamente reconhecida para sistemas genéricos de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais. Sua aplicação assegura a adoção de boas práticas internacionais relacionadas à topologia, organização, distribuição, desempenho e padronização do cabeamento estruturado.

A norma é especialmente relevante para garantir interoperabilidade entre componentes, compatibilidade com equipamentos de diferentes fabricantes e flexibilidade para expansão futura da rede. Em ambiente institucional, onde há diversidade de prédios, setores, laboratórios, salas administrativas e equipamentos conectados, a padronização técnica é fundamental para manter a infraestrutura organizada e funcional.

A adoção da TIA/EIA-568-B.1 reforça a confiabilidade da solução, reduz riscos de incompatibilidade e facilita futuras intervenções de manutenção, ampliação ou substituição de componentes.

TIA/EIA-568-B.2 – Componentes de Cabeamento Metálico Balanceado

A exigência da TIA/EIA-568-B.2 justifica-se porque o objeto contempla serviços diretamente relacionados a cabeamento metálico balanceado, como lançamento de cabo par trançado, conectorização, instalação de tomadas RJ45, patch cords, patch panels e manutenção de pontos de rede.

Essa norma especifica requisitos para componentes de transmissão, modelos de sistemas e procedimentos de medição necessários à verificação do cabeamento metálico. Sua observância assegura que cabos, conectores e demais componentes utilizados sejam compatíveis entre si e apresentem desempenho adequado para transmissão de dados.

A exigência é tecnicamente necessária para evitar perda de desempenho, interferências, falhas de comunicação, incompatibilidade de componentes e dificuldades de certificação dos pontos instalados. Também contribui para que a Administração receba uma infraestrutura de rede confiável, organizada, testável e adequada às necessidades institucionais. Portanto, a exigência dessas normas é tecnicamente justificada, proporcional e compatível com a natureza dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para proteger o interesse público, garantir a continuidade dos serviços institucionais e assegurar que a infraestrutura de rede da UERN seja implantada e mantida segundo padrões técnicos reconhecidos.

DA MÃO-DE OBRA

5.19. Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de instalação, a partir da infraestrutura oferecida pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá fornecer equipe técnica suficiente para atender as suas necessidades.

5.20. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE apresentará o responsável da CONTRATADA à chefia dos locais onde os serviços serão executados.

5.21. A CONTRATADA deverá apresentar as chefias dos órgãos envolvidos a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços.

5.22. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

5.23. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança.

5.24. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso de o profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos;

5.25. A substituição de qualquer profissional deverá ser processada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela CONTRATANTE;

5.26. Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por Imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato. Sem a execução do reparo, as faturas pendentes não serão pagas.

DAS INSTALAÇÕES E DOS TESTES

5.27. Durante a instalação e testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

5.28. Deverão ser executados todos os testes necessários para o funcionamento dos serviços solicitados.

5.29. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

5.30. Deve-se levar em consideração que as atividades de configuração, instalação e ativação provavelmente ocorrerão em dias úteis e horário comercial.

5.31. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto a CONTRATANTE.

5.32. A CONTRATADA poderá propor modificações nas instalações de maneira a facilitar sua operação, manter a integridade física das pessoas e das instalações e proteger equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança de seus
funcionários.

DO CABEAMENTO ESTRUTURADO

5.33. Entende-se por Sistema de Cabeamento Estruturado aquele que é projetado de modo a prover uma infraestrutura que permita evolução e flexibilidade paras serviços de telecomunicações.

5.34. O sistema de cabeamento a ser implantado deverá ser estruturado sendo disponibilizadas, em cada ponto da rede, facilidades de dados e voz, dependendo apenas de manobras a serem realizadas no Armário de Telecomunicações.

5.35. Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes de hardware, que incluem conectores, patch panel, dentre outros, devem estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568A, 568-B, 569, 569-A, 606 e 607 e NBR14565 para Categoria 5e, Categoria 6 e Categoria 6A. Na embalagem dos cabos deverá constar a Certificação da ANATEL

5.36. Os cabos das áreas de trabalho deverão ser terminados em conectores modulares de 8 posições (RJ45/fêmea, Categoria 6 ou 6A) instalados em Caixa de Sobrepor ou Conduletes.

5.37. Para a ligação das estações de trabalho nas tomadas RJ45, deverão ser instalados patch cables do tipo RJ45/RJ45, (Categoria 5e, 6 ou 6A).

5.38. A distribuição horizontal deverá ser em topologia “estrela”. Cada área de trabalho será ligada diretamente ao Rack para Equipamentos de Rede do andar/área com cabos exclusivos, ponto-a-ponto.

5.39. Para fazer a distribuição horizontal entre o rack e as áreas de trabalho, deverão ser utilizados cabos UTP de 4 pares (Categoria 5e, 6 ou 6A).

5.40. Os cabos UTP devem manter uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como motores elétricos, elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras

5.41. Cada ponto da rede local de dados deverá ser identificado individualmente conforme norma EIA/TIA 606, considerando a aplicação de etiquetas nas tomadas RJ45, no cabeamento horizontal (em ambas as extremidades), bem como no interconnect (nas duas extremidades do patch cable).

5.42. Para abrigar os equipamentos ativos e passivos correspondentes à rede estruturada serão instalados racks do tipo fechado, com kit de ventilação com dois ventiladores de teto e régua de tomadas elétricas, padrão NBR 14136 de 10A.

5.43. No inter-connect entre a distribuição horizontal e os switches serão utilizados patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 ou 6A).

5.44. Já no inter-connect dos backbones de voz, será utilizado patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 e 6A).

5.45. Uma sequência de testes de aceitação do sistema de cabeamento deverá estar prevista e será conduzida pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

5.46. Os serviços deverão ser executados por profissionais idôneos, qualificados e tecnicamente capacitados na instalação, configuração e ativação dos equipamentos e software ofertados.

DO "*SERVICE LEVEL AGREEMENT* "(ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO):

O SLA de atendimento seguirá os seguintes parâmetros:

Tempo de SLA

Item	DESCRIÇÃO	Medida	TEMPO DE SOLUÇÃO
01	**Fusão de fibra óptica**	Unidade	1 dia útil (Até 48); 3 dias úteis (nas unidades acad
02	**Construção de caixa de passagem tipo R1**	Unidade	3 dias úteis; 6 dias úteis (nas unidades acadên
03	**Instalação de caixa de emenda óptica com suporte para até 48 fibras ópticas**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
04	**Instalação de cordão óptico multimodo (MMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
05	**Instalação de cordão óptico monomodo (SMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
06	**Construção de linha com duto simples de 40mm**	Metro	2 dias úteis (Até 50m) 4 dias úteis (nas unidades ac
07	**Lançamento de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente.**	Metro	1 dia útil (Até 300m); 4 dias úteis (nas unidades ac
08	**Conectorização de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em estrutura de canaleta existente.**	Unidade	2 dias úteis (Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades
09	**Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e)**	Unidade	2 dias úteis(Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades
10	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 1 – 50x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)
11	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 2 – 100x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); (nas unidades acadêmicas)
12	**Instalação de canaleta PVC tipo 1**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)
13	**Instalação de canaleta PVC tipo 2**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)

5.47. A CONTRATADA deverá fornecer SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL para resolver todos os problemas relacionados às possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução proposta, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.48. O nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários das soluções, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades dos serviços, e deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, em período operacional dentro do horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas, de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução de segurança, disponibilidade e desempenho ofertada em perfeitas condições de uso, ainda que o registro de eventuais chamados técnicos ocorram fora do horário comercial.

5.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os profissionais dos departamentos e unidades da UERN, ferramenta de Ordem de Serviço Eletrônica, via portal de gerenciamento web, para que as solicitações de suporte e dúvidas da administração possam ser registradas e acompanhadas pelos usuários do sistema. De modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido, o registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

5.50. A CONTRATADA relatará sobre a prestação dos serviços, conforme abaixo:

a) A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.

b) Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento.

c) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE.

d) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou remoto, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

Local e horário da prestação dos serviços

Tabela - Lista de locais e cidades atendidas

N°	Localização/endereço	Cidade	
01	CAMPUS CENTRAL DA UERN, à Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva CEP: 59600-970	Mossoró-RN	**https://m**
02	EDIFICIO EPILOGO DE CAMPOS - Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro	Mossoró-RN	**https://m**
03	PRÉDIO DA REITORIA DA UERN - Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro	Mossoró-RN	**https://m**
04	FACULDADE DE ENFERMAGEM -Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 383, Centro	Mossoró-RN	**https://m**
05	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Rua Atirador Antônio Miguel da Silva Neto, 1375, Aeroporto	Mossoró-RN	**https://m**
06	NÚCLEO DA PRATICA JURIDICA - Av. Rio Branco, , SN, Centro	Mossoró-RN	**https://m**
07	ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Lauro Monte Filho, n° 340, Abolição I	Mossoró-RN	**https://m**

08	Garagem da Reitoria/ACEU - R. Dionísio Filgueira, 222222, Centro	Mossoró-RN	https://m
09	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE NATAL - Av. Doutor João Medeiros Filho, 3223Potengi(Unidade acadêmica)	Natal-RN	https://m
10	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PATU - Av. Lauro Maia,792. Centro(Unidade acadêmica)	Patú-RN	https://m
11	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ - Av. Rio Branco, 725. Centro(Unidade acadêmica)	Caicó-RN	https://m
12	Clínicas odonológicas R. André Sáles - Paulo VI, Caicó - RN, 59300-000(Unidade acadêmica)	Caicó-RN	https://m
13	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE ASSU - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro(Unidade acadêmica)	Assu-RN	https://m
14	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS - BR 405, KM 3, Arizona(Unidade acadêmica)	Pau dos Ferros-RN	https://m

Materiais a serem disponibilizados

5.51. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.52. Equipamentos e materiais específicos para a instalação, manutenção e operação da solução contratada, incluindo, mas não se limitando a:cabos, conectores, dispositivos de segurança e demais componentes compatíveis com as especificações técnicas do projeto, todos em pleno acordo com as normas vigentes;

5.53. Ferramentas e utensílios adequados para execução dos serviços técnicos utilizados pela contratada, tais como ferramentas de crimpagem, equipamentos de medição e testes, kits de reparos, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme normas vigentes para segurança do trabalho;

5.54. Materiais de consumo necessários à manutenção e operação contínua dos serviços, incluindo cabos, fitas, materiais para limpeza, e quaisquer outros insumos previstos no projeto, garantindo a reposição imediata em caso de desgaste ou falha. Formas de transferência de conhecimento.

Especificação da garantia do serviço

5.55. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.56. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumentos de medição / INDICADOR 1 - INDICADOR DE ATRASO DE EQUIPE E MATERIAIS (IAEM)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na apresentação de equipe e materiais que foram utilizados na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAEM <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das informações da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAEM = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAEM - Indicador de Atraso de Equipe e Materiais. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período real de apresentação de equipe e materiais da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultad do aceite definitivo de equipe e materiais subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de apresentação de equipe e materiais determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAEM: • De 0,01 a 0,15 - Glosa de 0,05% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,16 a 0,30 - Glosa de 1% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,45 - Glosa de 2% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,46 a 0,60 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,61 a 1,00 - Glosa de 4% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém estão continuam sujeitas as por descumprimentos do Contratado.

Instrumentos de medição / INDICADOR 2 - INDICADOR DE ATRASO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (IAE)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAE <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das inf da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Execução de Serviço. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período de execução da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultado d aceite definitivo da execução do serviço subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de execução do serviço determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAE: • De 0,01 a 0,10 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,11 a 0,20 - Glosa de 5% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,21 a 0,30 - Glosa de 7% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,40 - Glosa de 9% sobre o valor da OS de Execução.

	• De 0,41 a 0,50 - Glosa de 12% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,51 a 1,00 - Glosa de 15% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém continuam sujeitas as sanções por descumprimentos do Contratado.

Instrumentos de medição /INDICADOR 3 - INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (IP)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir a produtividade do Contratado na entrega das Ordens de Serviços de Execução dentro do prazode execução do serviços esta período de apuração.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IP >= 90% Valores menores que 90 (noventa) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das inf da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IP = (OS / TOTOS) * 100 Onde: IP - Indicador de Produtividade do Contratado. OS - Número de Ordens de Serviços finalizadas pelo Contratado dentro do prazo estipulado. TOTOS - Número total de Ordens de Serviços no período de medição
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IP: • De 0 a 10% - Pagamento integral. • De 11% a 20% - Glosa de 2% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 21% a 30% - Glosa de 3% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 31% a 50% - Glosa de 4% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 51% a 100% - Glosa de 5% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • Acima de 100% - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém

Do descumprimento de Serviços.

7.3. O descumprimento dos serviços elencados no contrato terá por consequência prática: registro da ocorrência, notificação da contratada, exigência de correção, avaliação pelo IMR, eventual glosa/retenção no pagamento e, se cabível, abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, sem prejuízo da reparação de danos à Administração:

7.4. Registrar formalmente a ocorrência;

7.5. O descumprimento deve ser registrado na OS Digital, no histórico de fiscalização, no relatório de acompanhamento e demais documentos do processo contratual. O Gestor do Contrato deve manter atualizados os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, medidas adotadas, alterações e prorrogações.

7.6. Notificar a contratada para correção;

7.7. Ao identificar inexatidão, irregularidade ou falha na execução, a fiscalização deve notificar a empresa e determinar prazo para correção. Caso o problema ultrapasse a competência do fiscal, este deve reportar ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

7.8. Aplicar glosa ou retenção proporcional;

7.9. O documento prevê retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, executar com qualidade inferior à exigida ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos.

7.10. Avaliar o descumprimento pelo IMR;

7.11. O Instrumento de Medição de Resultado deve ser utilizado para aferir o desempenho. No caso de atraso na execução do serviço, o Indicador de Atraso de Execução de Serviço mede o tempo de atraso da Ordem de Serviço, considerando data de início, data de aceite definitivo e prazo pactuado.

7.12. Aplicar sanções quando cabível;

7.13. Quando o descumprimento ultrapassar os níveis toleráveis ou configurar infração contratual, a Administração poderá aplicar sanções. O documento prevê advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, conforme a natureza da infração.

7.14. Instaurar processo administrativo;

7.15. A aplicação de sanções deve ocorrer em processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. O Gestor do Contrato deve tomar providências para formalizar processo administrativo de responsabilização quando houver elementos que justifiquem sanção.

7.16. Exigir reparação de danos;

7.17. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração. Além disso, se multa e indenizações forem superiores ao valor devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Recebimento

7.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente em 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.19. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.23. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.23.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.23.2.

7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente em 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.47.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026.

7.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da informação - ICTI, calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.51. O reajuste com base no Índice de Custo da Tecnologia da informação - (ICTI), visa manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados na área de Tecnologia da Informação;

O respectivo índice reflete a variação dos custos específicos do setor de Tecnologia sendo a mais indicada para a aquisição inserta neste processo.

7.52. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.54. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.58.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.58.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.59. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (ID 42622884).*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. **Justifcativa da qualificação econômico-financeira**

9.29.1. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a licitante dispõe de capacidade financeira suficiente para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços, atraso no fornecimento ou comprometimento da execução contratual. Nesse sentido, além das condições gerais de habilitação previstas na legislação vigente, deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 8º da Nota Técnica nº 1/2024/UERN – PROAD – Assessoria/UERN – PROAD/UERN – Reitoria, que orienta a Administração quanto à documentação necessária para a comprovação da situação econômico-financeira das empresas participantes.

9.29.2. A apresentação de certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, ou de certidão negativa de falência permite verificar se a licitante se encontra em situação jurídica ou financeira que possa comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado. Da mesma forma, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis possibilita avaliar, de forma objetiva, a condição econômico-financeira da empresa. A exigência de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 demonstra que a licitante possui, em princípio, recursos e ativos suficientes para responder por suas obrigações de curto e longo prazo. Tais indicadores constituem instrumentos de avaliação preventiva, contribuindo para a seleção de empresa com condições financeiras compatíveis com a dimensão e a responsabilidade da contratação.

9.29.3. Nos casos em que a licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices previstos, a exigência alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor total estimado da contratação apresenta-se como medida proporcional e razoável. Esse requisito

busca assegurar que a empresa disponha de estrutura patrimonial mínima para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, sem impor restrição excessiva à competitividade. O percentual de 1% mostra-se moderado em relação ao valor estimado da contratação e preserva a ampla participação de empresas potencialmente aptas, inclusive de pequeno e médio porte, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração contra a contratação de fornecedor sem capacidade econômica mínima.

9.29.4. As regras específicas aplicáveis às empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou há menos de dois anos também garantem tratamento proporcional e compatível com o período efetivo de existência da pessoa jurídica, permitindo, quando cabível, a utilização do balanço de abertura ou das demonstrações contábeis disponíveis. Por fim, os requisitos estabelecidos não possuem caráter restritivo ou meramente formal, mas estão diretamente relacionados à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da execução contratual. A qualificação econômico-financeira, nos limites previstos na Nota Técnica nº 1/2024/UERN e na Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo legítimo de mitigação de riscos e de proteção ao interesse público, sem comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

9.30. **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.35. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

9.36. **Justificativa da qualificação técnica**

9.36.1. O atestado de capacidade técnica da empresa, visa demonstrar o conhecimento e a capacidade profissional de desenvolver trabalhos específicos, onde existe a integração de várias ferramentas de hardware e software objetivando o fornecimento e integração dos equipamentos e sistemas. Não distante do Município, percebe-se os inúmeros casos relatados sejam eles pela mídia ou através de ações judiciais, onde entidades públicas não recebem o objeto contratado, causando constantemente paralisações em obras, serviços etc. Baseado nas informações aqui descritas, é prudente à STI, requerer da CONTRATADA Know-how na área que irá ser licitada.

9.36.2. Tratando de serviços que contemplam o fornecimento de sistemas, hardwares, softwares, rede lógica, áudio e vídeo, o risco de contratar uma solução que contemple tudo isso e não venha a obter êxito se eleva drasticamente se o(s) profissional(ais) responsável(eis) não detiver(rem) conhecimento específico da área. Esse risco maximizado com um profissional sem os devidos conhecimentos acarretaria enorme prejuízo ao erário e consequentemente a não obtenção do resultado esperado, que é a manutenção dos equipamentos utilizados. Com base no descrito, entendemos como adequado a solicitação de atestado do profissional técnico, uma vez que é a única medida que a administração pode adotar para prevenir e qualificar a contratação em questão.

9.36.3. Observação: As funções relacionadas acima poderão ser incorporadas e executadas pelo mesmo profissional, desde que o mesmo possua as certificações e qualificações exigidas.

9.36.4. A proponente deverá, caso solicitado pela equipe técnica do STI, apresentar amostra de quaisquer dos itens ofertados, objetivando análise técnica, em caso de dúvidas em relação ao atendimento de qualquer requisito técnico, quando solicitada, a critério da CONTRATANTE. A(s) amostra(s) entregue(s) ficará(ão) de posse da Equipe Técnica da STI, até a execução dos serviços contratados, visando comparação com o material a ser entregue pela vencedora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 1.276.468,47** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima e pesquisa de preço (ID 42365498)**.

10.2. As estimativas das quantidades, memória de cálculo e estimativa preliminar de preços estão pormenorizadas nos tópicos 5 e 7 do estudo técnico preliminar.

10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 42613312):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ
Pré-empenho	2026PE000
Valor	R$ 1.276.468,47 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Maio/2026, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Ilânio Mauricio Nunes
Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.762-6

Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos
Chefe do Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria Nº 1277/2026-GP/FUERN - TNM - Matrícula 13.145-8

Documento assinado eletronicamente por **Vania Meyreli Paloma Mendes dos Santos**, **Chefe da Unidade**, em 29/07/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes**, **Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 29/07/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43072754** e o código CRC **030DB1DA**.

Criado por ilaniomauricio, versão 7 por vaniameyreli em 29/07/2026 13:19:49.

UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410277.000510/2026-68

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	**Superintendência de Tecnologia da Informação - STI / UERN**
Objeto:	**Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição**
Local da entrega ou prestação do serviço:	Todas as unidades da UERN
Nº do Processo:	**Processo SEI-UERN: 04410277.000510/2026-68**

2. Necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em infraestrutura de redes de computadores mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a estabilidade, a segurança e a eficiência dos serviços de Tecnologia da Informação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. A infraestrutura de rede constitui elemento essencial para o funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e inovação, uma vez que viabiliza o acesso aos sistemas institucionais, serviços em nuvem, plataformas educacionais, comunicação interna, armazenamento e compartilhamento de dados, além de diversos serviços digitais indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais.A Universidade possui estrutura multicampi e atuação territorialmente distribuída, contando com 6 Campi, 14 Polos de Educação a Distância – EaD, 66 cursos de graduação, 25 cursos de mestrado e 9 cursos de doutorado, atendendo atualmente a aproximadamente 10.932 alunos, dos quais cerca de 80% são oriundos do Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, a instituição conta com 744 docentes efetivos, sendo 93% mestres e doutores, 609 técnicos administrativos efetivos e desenvolve 213 projetos de extensão, evidenciando a amplitude, a capilaridade e a relevância social de suas atividades. Nesse contexto, a adequada manutenção da infraestrutura de redes de computadores é indispensável para garantir a integração entre as unidades acadêmicas e administrativas, o funcionamento dos ambientes virtuais de aprendizagem, a execução dos sistemas de gestão acadêmica e administrativa, o suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a disponibilidade dos serviços digitais utilizados diariamente pela comunidade universitária.

O levantamento estimativo de pontos de rede lógica evidencia a dimensão da demanda institucional. Conforme os quantitativos apurados, há previsão aproximada de mais de 1.000 pontos de rede, distribuídos entre demandas vinculadas a obras, reformas e ampliações acompanhadas pela SOBE, e demandas internas mapeadas

pela STI. Tais quantitativos abrangem diversas unidades acadêmicas e administrativas, incluindo FACS, FAFIC, FACEM, FE, DAIN, PROEG, NPJ, Comissões, Assú, Epílogo, FANAT, Pau dos Ferros, Caicó, Natal, Patu, FAEF e FALA, além de intervenções relacionadas à construção, reforma e ampliação de espaços acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de convivência. A planilha também demonstra que a expansão e a manutenção da rede não se restringem à instalação de pontos lógicos isolados, mas envolvem a composição completa da infraestrutura necessária ao funcionamento adequado dos ambientes, incluindo tomada RJ45 com caixa, cabeamento UTP, canaletas, eletrodutos, buchas e mão de obra. A previsão de mais 47 switches de 24 portas e 20 racks reforça que a demanda possui caráter estrutural, abrangendo tanto a camada física da rede quanto os elementos necessários à organização, distribuição e ativação dos pontos de conectividade. O valor estimado total de R$ 500.000,00, considerando a composição dos pontos de rede e demais custos associados, evidencia a relevância material e operacional da demanda para a continuidade e ampliação dos serviços de conectividade institucional.

Ressalta-se, ainda, que a instituição encontra-se em processo de expansão de sua infraestrutura física, com ampliação de salas de aula, implantação de novos espaços acadêmicos e construção de novas edificações destinadas a laboratórios, centros de pesquisa, blocos de salas, auditórios, espaços administrativos e ambientes de apoio. Entre as intervenções previstas ou em andamento, destacam-se unidades como o Centro de Pesquisa Social, Educação e Saúde – CIPESS, blocos acadêmicos nos Campi de Caicó e Patu, prédio sede da Empresa Júnior da FACEM, reformas na FAFIC, FACS, Campus de Natal, Campus Central, Patu e outras estruturas institucionais. Tal expansão implica aumento direto da demanda por conectividade, cabeamento estruturado, pontos de rede, equipamentos ativos, configuração lógica, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado para garantir que os novos ambientes sejam plenamente integrados à rede institucional. A criação e ampliação desses espaços acadêmicos, administrativos e laboratoriais exigem infraestrutura de rede adequada para suportar atividades práticas, experimentais, administrativas e de pesquisa, muitas vezes dependentes de acesso contínuo à internet, sistemas institucionais, bancos de dados, recursos computacionais, plataformas digitais e equipamentos conectados. Assim, a expansão física da Universidade repercute diretamente na necessidade de reforço da capacidade operacional da área de Tecnologia da Informação, especialmente quanto à implantação, manutenção, organização, ativação e acompanhamento técnico da infraestrutura de redes.

Atualmente, a equipe técnica responsável pela administração e manutenção da rede é composta por número reduzido de profissionais, o que limita a capacidade de atendimento às demandas operacionais, preventivas e corretivas da infraestrutura já existente, bem como às novas demandas decorrentes da expansão institucional. Tal cenário pode ocasionar sobrecarga da equipe interna, aumento no tempo de resposta para solução de incidentes, dificuldade na execução de manutenções programadas e possíveis riscos de indisponibilidade de serviços críticos. Além disso, a crescente complexidade das redes de computadores, aliada à necessidade de atualização constante de tecnologias, equipamentos e protocolos de segurança, demanda suporte técnico especializado e dedicado, capaz de realizar atividades como manutenção preventiva e corretiva, configuração de equipamentos, identificação e mitigação de falhas, organização de racks, ativação e certificação de pontos, substituição de componentes, otimização de desempenho e implementação de boas práticas de segurança e governança de Tecnologia da Informação. A contratação pretendida permitirá ampliar a capacidade operacional da área de Tecnologia da Informação, garantindo suporte técnico qualificado, atendimento mais ágil às demandas institucionais e maior confiabilidade da infraestrutura de rede. A medida também contribuirá para reduzir riscos de interrupção dos serviços, assegurar a continuidade das operações institucionais, melhorar a gestão dos recursos tecnológicos e fortalecer a segurança da informação. Além disso, possibilitará que as demandas decorrentes de obras, reformas, ampliações e readequações físicas sejam atendidas de forma planejada, padronizada e tempestiva, evitando a implantação de ambientes sem conectividade adequada ou com infraestrutura insuficiente para as necessidades acadêmicas e administrativas.

Por fim, considerando a dimensão institucional da UERN, sua estrutura multicampi, a quantidade de unidades atendidas, o expressivo número de cursos, servidores, docentes, discentes e projetos em desenvolvimento, bem como o processo de expansão física da Universidade e o levantamento estimativo de mais de 1.000 pontos de rede lógica, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária, estratégica e proporcional à demanda existente. Trata-se de providência indispensável para assegurar a disponibilidade, a segurança, a estabilidade e o desempenho adequado dos serviços de rede, fundamentais ao pleno funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)

- A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI elaborou o Documento de Formalização de Demanda - DFD(42221191), considerando a necessidade de atendimento à todas as unidades da instituição com serviços de infraestrutura de redes e cabeamento estruturado;
- Conforme Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-29/2026; bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.
- **Assim, os serviços elencados no DFD e ETP, estão previstos no PDI, conforme Meta (A) inserida na DIRETRIZ II do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UERN** (PDI).
- Inserido na Portaria Nº 1207/2026-GP/FUERN de 31 de março de 2026, conforme segue: LXV - Serviços de manutenção e instalação, no modelo *on demand*, abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais;

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

A contratação em tela possui natureza continuada a ser prestado à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, passível de enquadramento no previsto no Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Informamos ainda, que a respectiva Portaria de serviços contínuos nº 1207/2026-GP(42674162), contempla a demanda, conforme segue: "*LXV - Serviços de manutenção e instalação, no modelo on demand, abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais*".

4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1 O prazo de vigência do **Contrato** será de 12(doze meses) à contar da data publicação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2 O início da execução contratual(Marco inicial da contagem), se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1 A contratação deverá observar, no que couber, os requisitos de sustentabilidade previstos no item 20 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, ano 2025, especialmente aqueles relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS 7, 9, 12, 13 e 17.

4.3.1.1. A aplicação dessa premissa justifica-se em razão da própria natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem intervenções físicas em infraestrutura de rede lógica, fibra óptica, cabeamento estruturado, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, dutos subterrâneos, acessórios metálicos, componentes em PVC, materiais ópticos, cabos de telecomunicações, conectores, patch cords, caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais insumos necessários à implantação, manutenção e modernização da rede institucional da UERN.Tais serviços, embora tenham como finalidade principal assegurar a conectividade, a continuidade dos serviços digitais e a eficiência operacional da Universidade, podem gerar impactos ambientais e operacionais associados ao consumo de materiais, descarte de resíduos, demolição e recomposição de pavimentos, escavações, movimentação de solo, utilização de plásticos, metais, concreto, cabos, embalagens e demais componentes empregados na execução das atividades. Por essa razão, torna-se necessário que a execução contratual observe boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos, reaproveitamento sempre que tecnicamente possível, minimização de retrabalhos e adoção de procedimentos que reduzam impactos ambientais e transtornos às atividades acadêmicas e administrativas.

4.3.1.2. No caso dos serviços de fibra óptica, fusões, instalação de caixas de emenda, cordões ópticos e terminações ópticas, a observância de práticas sustentáveis contribui para a maior durabilidade da infraestrutura, redução de falhas, diminuição da necessidade de substituições frequentes e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos empregados. A correta acomodação das fibras, a utilização de materiais compatíveis, a proteção adequada dos cabos e o atendimento às normas técnicas aplicáveis favorecem a eficiência da rede, evitam perdas de desempenho e reduzem a geração futura de resíduos decorrentes de manutenções corretivas.Em relação à construção de caixas de passagem, linhas com dutos PEAD, abertura e recomposição de valas, demolição de pavimentos, escavação, reaterro e compactação, a sustentabilidade deve ser observada por meio do correto planejamento da execução, da minimização de intervenções desnecessárias, da recomposição adequada das áreas afetadas, da destinação ambientalmente correta de entulhos e sobras de materiais, bem como da adoção de medidas que evitem desperdício de areia, brita, concreto, ferro, dutos e demais insumos empregados. Essas práticas contribuem para a redução de impactos ambientais, para a segurança das áreas de circulação e para a preservação dos espaços institucionais.

4.3.1.3. Quanto aos serviços de cabeamento estruturado, instalação e manutenção de pontos de rede, conectorização, identificação, organização em racks, instalação de eletrocalhas e canaletas, a observância das boas práticas sustentáveis também se revela necessária, pois a correta execução técnica aumenta a vida útil da infraestrutura, melhora a organização física dos ambientes, reduz riscos de substituições prematuras, facilita manutenções futuras e evita consumo desnecessário de materiais. A identificação adequada dos pontos e a padronização das instalações contribuem para maior eficiência operacional e para a racionalização das intervenções posteriores.A contratação também se alinha ao ODS 7, ao favorecer a eficiência energética indireta por meio de uma infraestrutura de rede mais estável, organizada e eficiente, capaz de reduzir falhas, retrabalhos e deslocamentos técnicos desnecessários. Relaciona-se ao ODS 9, por promover a modernização da infraestrutura tecnológica institucional, fortalecendo a conectividade, a inovação e a resiliência dos serviços acadêmicos e administrativos. Contribui para o ODS 12, ao exigir uso responsável de materiais, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos. Guarda relação com o ODS 13, ao estimular práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e reduzam intervenções repetitivas. Por fim, conecta-se ao ODS 17, ao reforçar a cooperação entre Administração, contratada e demais setores institucionais para a execução de soluções sustentáveis, eficientes e tecnicamente adequadas.

4.3.1.4. A futura contratada deverá executar o objeto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as orientações da Contratante e com as boas práticas sustentáveis pertinentes, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços. Deverá, ainda, adotar medidas voltadas à redução de desperdícios, correta gestão dos resíduos gerados, utilização adequada dos materiais fornecidos, preservação dos ambientes de execução, recomposição das áreas eventualmente afetadas e entrega de infraestrutura durável, segura, organizada e eficiente.Assim, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis mostra-se pertinente e necessária, pois permite que a contratação atenda não apenas à demanda técnica de expansão, manutenção e modernização da infraestrutura de redes da UERN, mas também às diretrizes de responsabilidade socioambiental, eficiência administrativa, racionalidade no uso de recursos públicos e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito institucional.

Referência: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, 2025.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Todos os serviços fornecidos devem estar em conformidade com o exigido pela legislação atual e descrições insertas na tabela 2, Item 8.1;
As dúvidas sobre as especificações, conteúdo e demais aspectos que se refiram aos itens das aquisições deverão ser dirimidas junto à PROAD, no e-mail "dlc@uern.br" e "scd.dis@uern.br".

4.5. Transição Contratual:

Em virtude do objeto da contratação, não haverá necessidade de transição contratual.

4.6. Da Qualificação técnica:

4.6.1 A exigência de atendimento inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, como critério de qualificação técnica para o fornecimento do objeto, demonstra uma preocupação da Administração Pública em garantir a seleção de uma empresa com a devida competência técnica para execução dos serviços demandados, além de assegurar que os serviços fornecidos possuam as características demandadas e fornecidas por empresa devidamente certificada e para o fornecimento do objeto.

4.6.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.6.3 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Da análise de requisitos:

Inciso VI: A exigência de uma declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições do contrato visa assegurar que a empresa está ciente de suas obrigações e responsabilidades, minimizando o risco de futuras divergências e conflitos.

4.6.4 Justificativa do pedido de Atestado de Capacidade Técnica do Profissional

O atestado de capacidade técnica da empresa, visa demonstrar o conhecimento e a capacidade profissional de desenvolver trabalhos específicos, onde existe a integração de várias ferramentas de hardware e software objetivando o fornecimento e integração dos equipamentos e sistemas. Não distante do Município, percebe-se os inúmeros casos relatados sejam eles pela mídia ou através de ações judiciais, onde entidades públicas não recebem o objeto contratado, causando constantemente paralisações em obras, serviços etc. Baseado nas informações aqui descritas, é prudente à STI, requerer da CONTRATADA Know-how na área que irá ser licitada.
Tratando de serviços que contemplam o fornecimento de sistemas, hardwares, softwares, rede lógica, áudio e vídeo, o risco de contratar uma solução que contemple tudo isso e não venha a obter êxito se eleva drasticamente se o(s) profissional(ais) responsável(eis) não detiver(rem) conhecimento específico da área. Esse risco maximizado com um profissional sem os devidos conhecimentos acarretaria enorme prejuízo ao erário e consequentemente a não obtenção do resultado esperado, que é a manutenção dos equipamentos utilizados. Com base no descrito, entendemos como adequado a solicitação de atestado do profissional técnico, uma vez que é a única medida que a administração pode adotar para prevenir e qualificar a contratação em questão.
Observação: As funções relacionadas acima poderão ser incorporadas e executadas pelo mesmo profissional, desde que o mesmo possua as certificações e qualificações exigidas.
A proponente deverá, caso solicitado pela equipe técnica dq STI, apresentar amostra de quaisquer dos itens ofertados, objetivando análise técnica, em caso de dúvidas em relação ao atendimento de qualquer requisito técnico, quando solicitada, a critério da CONTRATANTE. A(s) amostra(s) entregue(s) ficará(ão) de posse da Equipe Técnica da STI, até a execução dos serviços contratados, visando comparação com o material a ser entregue pela vencedora.

4.7. Relevância dos requisitos estipulados:

A relevância das especificações dos itens descritos e elencados neste documento e no DFD (Id.39717799), são consideráveis e não devem ser suprimidas, sob a possibilidade de não contratação da solução adequada para o atendimento das demandas desta superintendência.

4.8 Do regime de execução aplicável à contratação em tela

4.7.1 Conforme dispõe o art. 6º, incisos XIII e XXIX, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e empreitada por preço global a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

4.7.2 No caso em análise, a adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os serviços a serem executados podem ser previamente definidos pela Administração de forma objetiva, mediante especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, condições de execução, critérios de aceitação e obrigações contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7.3 A contratação por preço global permite maior previsibilidade orçamentária e contratual, pois o valor da proposta corresponderá ao preço certo e total para a execução do objeto, transferindo à contratada a responsabilidade pela composição dos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas. Dessa forma, reduz-se o risco de fragmentação da execução, de variações indevidas de custos e de dificuldades no

controle financeiro do contrato.

4.7.4 A escolha do referido regime não restringe a competitividade, uma vez que o objeto será descrito com base em parâmetros usuais de mercado, possibilitando que diferentes fornecedores, desde que atendam às exigências técnicas e de habilitação, possam formular suas propostas em igualdade de condições. Além disso, a adoção do preço global favorece a economia de escala, pois permite que a licitante dimensione de forma integrada os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, logística e demais custos necessários à execução do serviço.

4.7.5 Assim, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e que a execução do objeto comporta mensuração global, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é compatível com a natureza da contratação, além de se mostrar vantajoso para a Administração por conferir maior eficiência, controle, previsibilidade, racionalidade econômica e segurança na execução contratual.

4.9. Da necessidade de vistoria

4.9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas e das das 13:30 horas às 17:30 horas.

4.9.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 Segurança da Informação e Privacidade

4.10.1 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.10.2 A empresa é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 Da Justificativa da solução:

Tabela 01 - Distribuição dos pontos(quantidade aproximada)

LEVANTAMENTO ESTIMATIVO DE PONTOS DE REDE LÓGICA	
OBRA	**QUANTIDADE APROXIMADA ***
Cnstrução de cerca e posto de vigilância no Campus Central da UERN	1
Construção do Centro de Pesquisa Social, Educação e Saúde – CIPESS	121
Reformas de acessibilidade, revitalização e adequação de espaços físicos no Campus da UERN em Patu	10
Reformas de ampliação e adequação de instalações hidrossanitárias, banheiros e laboratórios no Campus Avançado de Natal	44
Reformas de restauração do prédio da Associação Cultural e Esportiva Universitária - ACEU	28
Reformas de melhorias de infraestrutura básica e de acessibilidade, no Campus Central da UERN	8
Reformas das instalações físicas do Edifício Epílogo de Campos **	10
Reformas de ampliação dos ambulatórios da FACS - FNDE	9
Construção de Bloco de Salas de Aulas e Auditório Caicó- FNDE	35
Construção de um Bloco Multidisciplinar para Atividades Acadêmicas no Campus Avançado de Caicó - FNDE	47
Construção de um bloco de salas de aula e convivência no Campus Avançado de Patu - FNDE	30
Construção do prédio sede da Empresa Júnior da FACEM - FNDE	17
Reforma dos Blocos E e F da FAFIC	50
Facs	80
Fafic	130
Facem	50
Fe	20

Dain	5
Proeg	15
Npj	10
Comissões	10
Assú	50
Epílogo	30
Fanat	35
Pau dos Ferros	70
Caicó	50
Natal	60
Patu	40
Faef	35
Fala	30
TOTAL ESTIMADO	**1092*** **
* Previsão com base nos projetos arquitetônicos.	
** Quantitativo referente à intervenção pontual de arquitetura no epílogo (sala de reuniões).	
*** O quantitativo é estimado podendo ser maior em virtude de novas demandas que podem surgir ao longo da vigência do contrato	

5.2 Da quantidade demandada e da memória de cálculo:

As especificações, quantidades e os valores estimados estão detalhados na tabela 2, Item 8.1;

A estimativa da quantidade de equipamentos foi elaborada com base nas demandas apresentadas pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, considerando-se a distribuição geográfica dos campi, polos e setores operacionais, bem como o levantamento das necessidades atuais e projetadas para suportar o pleno funcionamento das atividades institucionais. Para definição dos quantitativos, foram observados fatores como: número de setores atendidos, estrutura organizacional vigente, expansão prevista de serviços, histórico de uso e capacidade tecnológica necessária para garantir continuidade, eficiência operacional e atendimento adequado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Além disso, foram analisados cenários de crescimento institucional, projeções de atendimento telefônico e a necessidade de disponibilidade mínima por unidade, de forma a mitigar riscos de insuficiência ou interrupção dos serviços essenciais. Assim, a quantidade estimada representa um parâmetro técnico adequado e proporcional às necessidades identificadas, assegurando equilíbrio entre economicidade, escalabilidade e atendimento efetivo às demandas institucionais.

As estimativas dos quantitativos previstos para a contratação foram estabelecidas a partir de **levantamento institucional formalizado no Processo SEI-UERN nº 04410020.000741/2026-83**, instaurado pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI por meio do Memorando nº 11/2026/UERN-STI/UERN-REITORIA. O referido levantamento teve como finalidade identificar, junto às unidades acadêmicas e administrativas da UERN, as necessidades relacionadas à melhoria e à expansão da infraestrutura de conectividade, contemplando a identificação dos ambientes, o tipo de conexão requerida, a descrição da necessidade, a existência de chamados técnicos e o respectivo grau de prioridade;

Em resposta ao levantamento, as unidades apresentaram suas necessidades específicas, abrangendo, entre outras situações, **instalação de novos pontos de rede cabeada, recuperação e ampliação de pontos existentes, expansão da cobertura Wi-Fi, instalação de equipamentos de acesso sem fio e adequação da infraestrutura física de rede**. A título exemplificativo, o Campus de Patu indicou necessidade de pontos de rede em salas de aula, auditório e ampliação da cobertura a FACEM apresentou demandas de novos pontos de rede e ampliação da cobertura sem fio em secretarias, blocos de aulas e laboratórios; e a Faculdade de Educação registrou necessidades de instalação, revisão e ampliação de pontos de rede em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos.

As informações encaminhadas foram **compiladas e consolidadas tecnicamente pela STI**, resultando no dimensionamento de **1.092 pontos de rede a serem atendidos**, distribuídos entre as unidades acadêmicas e administrativas abrangidas pelo futuro contrato. Esse quantitativo constitui a referência física utilizada para o dimensionamento da solução, não representando, contudo, correspondência unitária e direta com cada um dos materiais ou serviços integrantes da contratação, uma vez que a implantação de um ponto de rede exige a utilização combinada de diferentes componentes de infraestrutura.

Nesse sentido, os **13 itens que compõem a solução** foram definidos a partir da decomposição técnica dos serviços necessários à implantação, ampliação, organização e manutenção da infraestrutura identificada no levantamento. Para a derivação dos quantitativos de cada item foram considerados, conforme sua natureza, o número de pontos a serem implantados ou adequados, a distribuição física desses pontos, os ambientes e prédios a serem atendidos, as necessidades de conexão cabeada e sem fio e os componentes indispensáveis à execução da solução, incluindo os materiais de infraestrutura e os dispositivos necessários à efetiva disponibilização da conectividade.

A metodologia adotada pode, portanto, ser sintetizada na seguinte correlação:

Demandas formalizadas pelas unidades no Processo SEI-UERN nº 04410020.000741/2026-83 → consolidação das necessidades de conectividade → identificação e dimensionamento de 1.092 pontos de rede → definição da infraestrutura necessária para atendimento desses pontos → decomposição da solução nos 13 itens e respectivos quantitativos.

Destaca-se que o levantamento realizado não se limitou a uma estimativa abstrata de consumo, tendo sido construído a partir das **necessidades efetivamente informadas pelas unidades que serão beneficiárias da contratação**. O próprio processo registra que sua finalidade consiste em subsidiar o planejamento das ações de melhoria e expansão da infraestrutura de rede da UERN e proporcionar à STI diagnóstico mais preciso das necessidades institucionais. Ademais, as respostas recebidas demonstram situações concretas de ausência de pontos, insuficiência de cobertura e instabilidade das redes cabeada e sem fio, inclusive com indicação de quantitativos específicos em diversos ambientes.

Dessa forma, **a memória de cálculo dos quantitativos encontra fundamento no levantamento constante do Processo SEI-UERN nº 04410020.000741/2026-83 e na respectiva compilação técnica realizada para elaboração deste ETP**, sendo os quantitativos dos 13 itens proporcionais à infraestrutura necessária para atendimento dos 1.092 pontos identificados. A documentação que compõe o referido processo deverá ser considerada **documentação de suporte à memória de cálculo**, permitindo a rastreabilidade entre a necessidade apresentada pelas unidades, os ambientes a serem atendidos e o dimensionamento da solução, em atendimento ao **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 O principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. Avaliando-se a descrição da necessidade, são levantadas duas possíveis soluções:

6.1.1 Realização dos serviços de infraestrutura de redes por equipe interna:

A realização dos serviços exclusivamente por equipe interna apresenta, em tese, a vantagem de aproveitamento do conhecimento institucional já existente, especialmente quanto à topologia da rede, aos sistemas utilizados, à localização das unidades e às rotinas administrativas e acadêmicas da Universidade. A equipe própria também possui familiaridade com as demandas recorrentes da instituição, o que contribui para a identificação de prioridades e acompanhamento técnico das intervenções necessárias. Entretanto, essa alternativa mostra-se limitada diante da dimensão da infraestrutura de rede da UERN, da distribuição territorial da Universidade e do crescimento das demandas decorrentes de obras, reformas, ampliações e adequações de espaços acadêmicos e administrativos.

O levantamento estimativo aponta a necessidade aproximada de 1.092 pontos de rede lógica, distribuídos entre demandas relacionadas a obras e intervenções estruturais, bem como solicitações mapeadas pela STI em diversas unidades acadêmicas e administrativas. Além disso, há previsão de utilização de equipamentos e estruturas complementares, como switches de 24 portas e racks, o que demonstra que a demanda não se restringe à manutenção pontual, mas envolve um conjunto amplo de serviços de instalação, adequação, organização e ativação da infraestrutura de rede. Nesse cenário, a execução integral dos serviços pela equipe interna poderia gerar sobrecarga operacional, aumento do tempo de resposta, dificuldade de atendimento simultâneo às diversas unidades, postergação de manutenções preventivas e maior risco de indisponibilidade dos serviços de rede.

Considerando que a infraestrutura de conectividade é indispensável ao funcionamento de sistemas institucionais, serviços em nuvem, plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, comunicação administrativa, atividades de ensino, pesquisa e extensão, a dependência exclusiva da equipe interna não se apresenta como alternativa suficiente para atender, com a tempestividade e a abrangência necessárias, às demandas atuais e futuras da instituição. Ademais, a equipe própria deve permanecer direcionada às atividades de planejamento, gestão, fiscalização, definição de padrões técnicos, acompanhamento da segurança da informação, administração dos ativos de rede e suporte estratégico às áreas acadêmicas e administrativas. A alocação integral desses profissionais na execução direta de serviços operacionais de cabeamento, instalação física, organização de racks, ativação de pontos e manutenção corretiva poderia comprometer atividades de maior criticidade institucional e reduzir a capacidade de governança da área de Tecnologia da Informação.

6.1.2 Contratação de empresa para realização dos serviços de infraestrutura de redes:

A contratação de empresa especializada para realização dos serviços elencados apresenta-se como alternativa mais adequada e viável, pois permite ampliar a capacidade operacional da Universidade, assegurar atendimento técnico especializado e conferir maior agilidade à execução das demandas de manutenção, implantação e adequação da infraestrutura de rede. A solução permite suprir a insuficiência operacional da equipe interna diante da amplitude da demanda institucional, especialmente considerando a estrutura multicampi da UERN, a existência de múltiplas unidades acadêmicas e administrativas e o processo de expansão física da Universidade. A contratação possibilita atendimento mais tempestivo às demandas de instalação de pontos de rede, passagem e organização de cabeamento, montagem e adequação de racks, ativação de pontos, substituição de componentes, apoio à instalação de equipamentos ativos e execução de manutenções preventivas e corretivas.

Além disso, a empresa contratada poderá disponibilizar equipe técnica capacitada, ferramentas adequadas, materiais, metodologia de execução e capacidade de mobilização compatíveis com o volume de serviços estimado. Isso contribui para reduzir riscos de improvisação, retrabalho, interrupções prolongadas, incompatibilidades técnicas e falhas decorrentes de instalações inadequadas.

A atuação especializada também favorece a padronização da infraestrutura, a melhoria da qualidade dos

serviços executados, a organização física dos ambientes de rede e a maior confiabilidade dos serviços digitais prestados à comunidade universitária. Importa destacar que a contratação não elimina a atuação da equipe interna da STI, mas a complementa. Caberá à equipe própria o planejamento, a definição de padrões técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, a validação dos serviços e a gestão da infraestrutura institucional, enquanto a empresa contratada executará as atividades operacionais e especializadas necessárias à manutenção e expansão da rede. Esse modelo permite melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, preservando-os para atividades estratégicas e de governança, ao mesmo tempo em que garante capacidade executiva suficiente para atendimento das demandas.

6.2 Solução considerada mais viável:

Diante do volume estimado de pontos de rede, da necessidade de utilização de equipamentos complementares, da dispersão geográfica das unidades universitárias, da expansão dos ambientes acadêmicos e administrativos e da relevância crítica dos serviços de conectividade para o funcionamento institucional, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais viável, eficiente e segura para o atendimento da demanda. A solução apresenta maior adequação técnica e operacional, uma vez que possibilita ampliar a capacidade de resposta da instituição, assegurar a execução dos serviços por profissionais especializados, promover a padronização das intervenções, reduzir riscos operacionais e minimizar a possibilidade de indisponibilidade dos serviços de rede. Além disso, contribui para a manutenção da continuidade, da estabilidade, da segurança e do desempenho da infraestrutura de redes da UERN, elemento indispensável ao suporte das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e inovação.

Ao comparar as alternativas avaliadas, verifica-se que a execução integral dos serviços pela equipe interna não se mostra suficiente para atender, com a abrangência, a tempestividade e a qualidade técnica necessárias, ao volume e à complexidade das demandas institucionais. A limitação de pessoal, aliada à distribuição territorial da Universidade e à crescente necessidade de manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura de rede, poderia ocasionar sobrecarga da equipe própria, aumento do tempo de resposta, postergação de ações preventivas e maior risco de interrupções em serviços essenciais.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada demonstra melhor aderência às necessidades da Universidade, pois permite a execução dos serviços com maior eficiência, previsibilidade, capacidade operacional e qualidade técnica. Tal medida possibilita, ainda, que a equipe interna permaneça direcionada às atividades estratégicas de planejamento, gestão, fiscalização, definição de padrões técnicos, governança e segurança da infraestrutura tecnológica, cabendo à contratada a execução das atividades operacionais necessárias à manutenção e expansão da rede institucional.

Assim, a contratação apresenta-se como o meio mais adequado para garantir o atendimento contínuo e qualificado das demandas de infraestrutura de rede da UERN, assegurando melhores condições de funcionamento dos serviços digitais e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

7. Estimativa preliminar de preços:

A estimativa preliminar do valor da contratação, no montante de **R$ 1.288.220,61**, constante neste Estudo Técnico Preliminar, foi elaborada com finalidade de subsidiar a fase inicial de planejamento da contratação, tomando-se como **parâmetro referencial os valores unitários constantes do Termo de Referência nº 149/2025, da Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA**, documento já indicado expressamente neste ETP.

A escolha dessa referência decorreu da **similaridade entre o objeto daquela contratação e a solução pretendida pela UERN**, uma vez que o Termo de Referência utilizado como parâmetro contempla serviços especializados relacionados à **instalação e manutenção de infraestrutura de rede de dados**, incluindo cabeamento metálico e óptico, instalação e manutenção de pontos de rede, racks, patch panels, patch cords, organizadores de cabos, eletrocalhas, canaletas, eletrodutos, certificação de cabeamento e demais serviços correlatos à infraestrutura de conectividade. Assim, seguem os dados de acesso:

UASG: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO Termo de Referência 149/2025. Processo Administrativo: 23115.018946/2025-05. Link: https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/07-10-2025-pregao-ndeg-90022-2025/anexo-i-termo-de-referencia-2.pdf

Para obtenção do valor preliminar, foram considerados, dentre os serviços constantes daquela contratação, aqueles tecnicamente compatíveis ou correlacionáveis com os **13 itens definidos para a solução da UERN**, utilizando-se os respectivos valores unitários como referência e aplicando-os aos quantitativos inicialmente estimados para atendimento da demanda institucional. O resultado dessa composição originou o valor preliminar de **R$ 1.288.220,61**.

Ressalta-se que a utilização desse parâmetro teve **caráter exclusivamente estimativo e referencial para elaboração do ETP**, não se confundindo com a pesquisa de preços definitiva realizada posteriormente no processo. Tratou-se, portanto, de referência proveniente de contratação pública de objeto semelhante, utilizada para aferição preliminar da ordem de grandeza dos custos da solução durante a fase de planejamento.

Posteriormente, com o avanço da instrução processual, foi realizada a **pesquisa de preços definitiva**, cujo resultado passou a constituir a estimativa oficial da contratação, encontrando-se refletido no Termo de Referência, na Declaração de Adequação Orçamentária, na Informação Orçamentária e no correspondente Pré-Empenho. Assim, o valor de R$ 1.288.220,61 deve ser compreendido apenas como **estimativa preliminar utilizada na elaboração do ETP**, enquanto o valor decorrente da pesquisa definitiva constitui a referência

efetivamente adotada para os atos subsequentes da contratação.

Dessa forma, considera-se explicitado o parâmetro utilizado para formação da estimativa preliminar, conferindo-se rastreabilidade à metodologia empregada e demonstrando que o valor não decorreu de arbitramento, mas de **referência pública de contratação de objeto similar, posteriormente substituída, para fins de instrução definitiva, pela pesquisa de preços realizada especificamente para a presente contratação**.

8. Descrição da Solução como um todo:

8.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tabela 2- Lista de itens

Lote	Item	Descrição	Catser	Medida	Total	Valor referencial unitário	Valor Total 12 meses
	01	**Fusão de fibra óptica** Fusão de fibra óptica com acomodação em caixas de emendas, distribuidor óptico ou terminações ópticas. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	19690	Unid.	100	162,58	R$ 16.258,00
	02	**Construção de caixa de passagem tipo R1** Construção de caixa de passagem tipo R1 em alvenaria simples acabada ou pré-moldada em concreto. Obedecendo as seguintes orientações: Ter na sua forma interna no mínimo 60cm de comprimento, 40cm de largura e 50cm de altura; Possuir na base da caixa, dreno com no mínimo 25cm de diâmetro e 30cm de profundidade; e possuir brita nº 1; Ter inclinação de no mínimo 3% na base acabada no sentido do dreno; Moldura de ferro com chapa de 60mm para acomodar a tampa no acabamento junto ao piso e com as seguintes dimensões: 65cm de comprimento, 45cm de largura e 3cm de altura; Tampa em concreto usando armação em ferro CA-60 (4,2mm), com borda de ferro com cantoneira de 50mm, com inscrição “REDE” centralizada e com as seguintes dimensões: 64cm de comprimento, 44cm de largura e 2,5cm de altura. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	1945	Unid.	15	R$ 2.767,33	R$ 41.509,95
	03	**Instalação de caixa de emenda óptica com suporte para até 48 fibras ópticas** Instalação com fornecimento de caixa de emenda óptica para uso em redes aéreas ou subterrâneas. A caixa deve permitir a entrada de cabos com diâmetros entre 10 e 30mm para o cabo principal e de cabos derivados com diâmetros entre 10 e 20mm. As fibras devem possuir bandejas especiais cada uma com capacidade mínima de 12 emendas para fusão e possuir sistema basculante que permite fácil manuseio e proteção dos cabos. A instalação inclui fornecimento de: Caixa com capacidade para 48 fibras; Bandejas para acomodação de emendas ópticas; Suporte para fixação da caixa em poste ou parede conforme necessários. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	24783	Unid.	02	R$ 1.564,58	R$ 3.129,16
		Instalação de cordão óptico multimodo (MMF) Instalação com fornecimento de cordão óptico					

	04	duplex de 2,5 metros multimodo de 62,5 ou 50µm de diâmetro de núcleo (de acordo com a demanda) com conectores SC/LC para interligação do distribuidor óptico ao equipamento de rede. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	24783	Unid.	50	R$ 374,23	R$ 18.711,50
	05	**Instalação de cordão óptico monomodo (SMF)** Instalação com fornecimento de cordão óptico duplex de 2,5 metros monomodo de 9µm de diâmetro de núcleo com conectores SC/LC para interligação do distribuidor óptico ao equipamento de rede. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes e aplicáveis, além das orientações existentes no Contratante.	24783	Unid.	50	R$ 362,88	R$ 18.144,00
	06	**Construção de linha com duto simples de 40mm** Construção de linha com 1 (um) duto PEAD de 40mm, utilizando método de abertura de valas, embutido no solo a 60 cm e envolto com areia. Inclui também: Demolição e/ou remoção da pavimentação de superfície e da base/sub-base de qualquer tipo; Escavação em qualquer tipo de solo; Colocação de material escavado ao longo da vala; Remoção, retorno e/ou troca de solo, com transporte e acomodação do material quando necessário; Nivelamento de fundo de vala; Fornecimento e instalação de fita de aviso; Fornecimento e instalação de dutos; Assentamento, emenda e encapsulamento de dutos com areia; Fornecimento de areia; Construção de recessos para entrada de cabos em caixas subterrâneas; Colocação de luvas de redução e acabamentos; Reaterro e compactação; Teste com mandril; Passagem de fios guias; Tamponamento de dutos;	2151	metro	500	R$ 141,48	R$ 70.740,00
Único	07	**Lançamento de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente.** Lançamento com fornecimento de cabo par trançado categoria 5e em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente no Contratante. O serviço inclui: Cabo par trançado categoria 5e, de acordo com especificações vigentes. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	27570	metro	15.000	R$ 17,36	R$ 260.400,00
	08	**Conectorização de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em estrutura de canaleta existente.** Conectorização de cabo par trançado categoria 5e lançado em canaleta existente. O serviço inclui o fornecimento de: Caixa PVC 3x3 sobrepor branca; Espelho 3x3 ou 4x2 simples ou duplo para conector RJ45 fêmea CAT5e; Conector RJ45 fêmea CAT5e; Patch cord CAT5e industrializado de 2,5 metros a ser utilizado para ligação do equipamento (computador, impressora, notebook, etc.) à tomada fêmea; Crimpagem do cabo do ponto ao patch panel, organizado dentro do rack; Patch cord CAT5e industrializado de até 2m, para ligação do ponto no patch panel ao equipamento de rede local, organizado dentro do rack; Identificação do ponto utilizando	27570	Unid.	2.000	R$ 301,00	R$ 602.000,00

	etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo, no patch panel e no espelho da caixa. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante					
09	**Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e)** Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e). A manutenção inclui também o fornecimento de: Troca do espelho com moldura do condulete PVC ou da Caixa PVC 3x3 branca; Troca do conector RJ-45 CAT5e fêmea; Revisão da crimpagem do ponto ao patch panel; Identificação do ponto utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo, no patch panel e no espelho do condulete/caixa. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	27570	Unid.	100	R$ 297,80	R$ 29.780,00
10	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 1 – 50x50** Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada tipo U de 50mmx50mm. Esta instalação com fornecimento inclui também: tampa, Eletrocalha perfurada galvanizada, tipo U, com dimensões no mínimo de 3 metros de comprimento, 50mm de largura e 50mm de altura; Acompanhar no mínimo 3 suportes reforçado de acordo com o tipo da eletrocalha; 1 emenda interna em U com 4 parafusos cabeça lentilha ø 1/4” x 3/4” com porca e arruela; 1 saída para eletroduto de ¾” ou 1”. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	21687	Unid.	300	R$ 236,22	R$ 70.866,00
11	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 2 – 100x50** Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada tipo U de 100mmx50mm. Esta instalação com fornecimento inclui também: Tampa, Eletrocalha perfurada galvanizada, tipo U, com dimensões no mínimo de 3 metros de comprimento, 100mm de largura e 50mm de altura; Acompanhar no mínimo 3 suportes reforçado de acordo com o tipo da eletrocalha; 1 emenda interna em U com 4 parafusos cabeça lentilha ø 1/4” x 3/4” com porca e arruela; 1 saída para eletroduto de ¾” ou 1”. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	21687	Unid.	100	R$ 227,26	R$ 22.726,00
12	**Instalação de canaleta PVC tipo 1** Instalação com fornecimento de canaleta PVC branca de 50mm de largura e 20mm de altura. Esta instalação com fornecimento inclui também: Canaleta PVC branca, com dimensões no mínimo de 2 metros de comprimento, 50mm de largura e 20mm de altura; Acompanhar acessório de emenda ou derivação, terminação ou curva, conforme necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	21687	Unid.	500	R$ 149,50	R$ 74.750,00
	Instalação de canaleta PVC tipo 2					

	13	Instalação com fornecimento de canaleta PVC branca de 110mm de largura e 20mm de altura. Esta instalação com fornecimento inclui também: Canaleta PVC branca, com dimensões no mínimo de 2 metros de comprimento, 110mm de largura e 20mm de altura; Acompanhar acessório de emenda ou derivação, terminação ou curva, conforme necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no Contratante.	21687	Unid.	200	R$ 296,03	R$ 59.206,00
						Valor total	R$ 1.288.220,61

8.2 DAS NOMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

8.2.1 A CONTRATADA deve observar e respeitar toda as normas abaixo relacionadas, suas atualizações e correlatas, além das diretrizes internas informadas pela equipe técnica da Contratante, durante a execução dos serviços.

- **NR-35**, Título: Trabalho em Altura, Data Publicação: 14/04/2022. Descrição: estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura (realizadas 2,0m acima do nível inferior), envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- **NBR 14565**, Título: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais. Data Publicação: 2019; Descrição: estabelece requisitos para sistema de cabeamento estruturado nas dependências de edifício ou conjunto de edifícios comerciais em um campus.
- **NBR 14703**, Título: Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas. Data Publicação: 2012. Descrição: especifica os requisitos mínimos exigíveis para fabricação de cabos de telemática com impedância característica de 100 Ohms. Cabos indicados para aplicação em redes internas estruturadas de prédios comerciais, industriais, residenciais e outros.
- **NBR 16415**, Título: Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado. Data Publicação: 2021. Descrição: especifica a estrutura e requisitos para caminhos e espaços, dentro ou entre edifícios, para comunicações sobre cabeamento estruturado conforme ABNT NBR 14565.
- **NBR 16869-1** Título: Cabeamento Estruturado – Parte 3: Configurações e ensaios de enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta. Data Publicação: 2022. Descrição: especifica as configurações e requisitos de ensaios de cabeamento balanceado para: a) enlaces ponto a ponto de classes D, E e EA; b) enlaces terminados com plugues modulares de classes D, E, EA, F, FA, I e II; c) cabeamento de conexão direta de classes D, E, EA, F, FA, I e II.
- **TIA/EIA-568-B.1** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements (ANSI/TIA/EIA-568-B.1-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001. Descrição: especifica sistema genérico de cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais.
- **TIA/EIA-568-B.2** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components (ANSI/TIA/EIA-568-B.2-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001.Descrição: especifica componentes de transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para verificação do cabeamento metálico.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

8.2.2 A exigência de observância às normas técnicas indicadas no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de instalação, manutenção, adequação e expansão da infraestrutura de rede sejam executados com segurança, padronização, qualidade, desempenho, rastreabilidade e conformidade técnica. Considerando que o objeto envolve cabeamento estruturado metálico e óptico, lançamento de cabos, instalação de canaletas, eletrocalhas, caixas de passagem, conectorizações, fusões ópticas, testes e manutenção de pontos de rede, torna-se indispensável que a contratada observe normas reconhecidas e aplicáveis à natureza dos serviços.

8.2.2.1 **NR-35 – Trabalho em Altura**

A exigência da NR-35 justifica-se porque os serviços contratados poderão envolver atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, tais como instalação de eletrocalhas, canaletas em áreas elevadas, passagem de cabeamento em forros, shafts, postes, fachadas, áreas externas, racks elevados e demais estruturas físicas necessárias à infraestrutura de rede.

A observância da NR-35 é indispensável para garantir o planejamento, a organização e a execução segura dos serviços em altura, prevenindo quedas, acidentes de trabalho e riscos à integridade física dos trabalhadores, servidores, estudantes e demais usuários dos ambientes institucionais. A norma também exige medidas preventivas, capacitação, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, análise de risco e procedimentos seguros de execução.

Dessa forma, sua exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a segurança ocupacional, a proteção do patrimônio público e a execução responsável dos serviços.

8.2.2.1**NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais**

A exigência da ABNT NBR 14565 justifica-se por se tratar de norma nacional de referência para sistemas de cabeamento estruturado em edifícios comerciais, conjuntos de edifícios e ambientes tipo campus, realidade compatível com a estrutura física da UERN, composta por unidades acadêmicas e administrativas distribuídas em diferentes prédios e localidades.

A norma estabelece requisitos técnicos para o planejamento, instalação e organização do cabeamento estruturado, abrangendo a infraestrutura necessária para transmissão de dados, voz e demais serviços de telecomunicações. Sua observância permite que os pontos de rede sejam implantados de forma padronizada, escalável e compatível com futuras ampliações tecnológicas.

A adoção da NBR 14565 contribui para a redução de falhas, melhor desempenho dos enlaces, facilidade de manutenção, identificação adequada dos pontos, organização dos racks e maior vida útil da infraestrutura instalada.

8.2.2.1**NBR 14703 – Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas**

A exigência da NBR 14703 justifica-se pela necessidade de garantir que os cabos de telemática utilizados nos serviços possuam requisitos mínimos de fabricação, qualidade e desempenho, especialmente quanto à impedância característica de 100 Ohms, padrão usual em redes internas estruturadas.

A utilização de cabos em conformidade com essa norma é essencial para evitar perdas de sinal, interferências, instabilidade de conexão, degradação de desempenho, falhas de comunicação e incompatibilidades com equipamentos ativos de rede. Como o objeto prevê lançamento, manutenção e conectorização de cabeamento de rede, a especificação de cabos adequados é indispensável para assegurar a funcionalidade da solução.

Assim, a norma garante que os materiais utilizados atendam a padrões técnicos mínimos, compatíveis com redes internas de dados em ambientes institucionais, acadêmicos e administrativos.

8.2.2.1**NBR 16415 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado**

A exigência da NBR 16415 justifica-se porque os serviços contratados não se limitam ao fornecimento de cabos e conectores, abrangendo também a implantação de caminhos físicos e espaços destinados ao cabeamento estruturado, como canaletas, eletrocalhas, eletrodutos, caixas de passagem, racks, shafts e demais estruturas de acomodação e proteção dos cabos.

A norma estabelece requisitos para o dimensionamento, organização, instalação e manutenção desses caminhos e espaços, garantindo que a infraestrutura física seja adequada à passagem, proteção, segregação, expansão e manutenção dos cabos de telecomunicações.

Sua observância é tecnicamente necessária para evitar instalações improvisadas, sobrecarga de caminhos, curvaturas inadequadas, exposição indevida de cabos, interferências eletromagnéticas e dificuldades futuras de manutenção. Além disso, contribui para a segurança, a organização e a durabilidade da infraestrutura instalada.

8.2.2.1**NBR 16869-1 – Cabeamento Estruturado: Configurações e Ensaios de Enlaces**

A exigência da NBR 16869-1 justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios técnicos para configuração e ensaio dos enlaces de cabeamento balanceado, incluindo enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta.

Como o objeto prevê instalação, manutenção e conectorização de pontos de rede, é indispensável que os serviços sejam testados e validados tecnicamente, de modo a comprovar que os enlaces atendem aos requisitos de desempenho esperados para sua categoria. A norma contribui para aferir a qualidade da instalação, a correta terminação dos cabos, a continuidade, a integridade dos enlaces e a conformidade com parâmetros técnicos de transmissão.

A exigência dessa norma evita que a Administração receba pontos de rede sem comprovação de desempenho, reduzindo riscos de falhas posteriores, retrabalho, indisponibilidade de serviços e prejuízos à operação institucional.

8.2.2.1**TIA/EIA-568-B.1 – Requisitos Gerais para Cabeamento de Telecomunicações em Edifícios Comerciais**

A exigência da TIA/EIA-568-B.1 justifica-se por se tratar de norma internacional amplamente reconhecida para sistemas genéricos de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais. Sua aplicação assegura a adoção de boas práticas internacionais relacionadas à topologia, organização, distribuição, desempenho e padronização do cabeamento estruturado.

A norma é especialmente relevante para garantir interoperabilidade entre componentes, compatibilidade com equipamentos de diferentes fabricantes e flexibilidade para expansão futura da rede. Em ambiente institucional, onde há diversidade de prédios, setores, laboratórios, salas administrativas e equipamentos conectados, a padronização técnica é fundamental para manter a infraestrutura organizada e funcional.

A adoção da TIA/EIA-568-B.1 reforça a confiabilidade da solução, reduz riscos de incompatibilidade e facilita futuras intervenções de manutenção, ampliação ou substituição de componentes.

8.2.2.1**TIA/EIA-568-B.2 – Componentes de Cabeamento Metálico Balanceado**

A exigência da TIA/EIA-568-B.2 justifica-se porque o objeto contempla serviços diretamente relacionados a cabeamento metálico balanceado, como lançamento de cabo par trançado, conectorização, instalação de tomadas RJ45, patch cords, patch panels e manutenção de pontos de rede.

Essa norma especifica requisitos para componentes de transmissão, modelos de sistemas e procedimentos de medição necessários à verificação do cabeamento metálico. Sua observância assegura que cabos, conectores e demais componentes utilizados sejam compatíveis entre si e apresentem desempenho adequado para transmissão de dados.

A exigência é tecnicamente necessária para evitar perda de desempenho, interferências, falhas de comunicação, incompatibilidade de componentes e dificuldades de certificação dos pontos instalados. Também contribui para que a Administração receba uma infraestrutura de rede confiável, organizada, testável e adequada às necessidades institucionais. Portanto, a exigência dessas normas é tecnicamente justificada, proporcional e compatível com a natureza dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para proteger o interesse público, garantir a continuidade dos serviços institucionais e assegurar que a infraestrutura de rede da UERN seja implantada e mantida segundo padrões técnicos reconhecidos.

8.3 DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 A prestação dos serviços deverá ser feita mediante abertura de ordem de serviço (OS) feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação da institiução;
8.3.2 Deverá ser previsto um Técnico ou Engenheiro Responsável para acompanhamento de reuniões e definições das OS em todo o período de vigência da ATA.
8.3.3 Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando-se de materiais e acessórios de primeira linha, novos, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.
8.3.4 A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de acordo com a complexidade e solicitação da CONTRATANTE, junto ao órgão competente e, se necessário, o Alvará expedido pela CONTRATANTE.
8.3.5 Não serão solicitadas ART de serviços de remanejamentos, manutenção e serviços de pequena complexidade;
8.3.6 A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia, tendo em vista as especificações técnicas constantes desse Termo de Referência.
8.3.7 As exigências aqui formuladas são mínimas de acordo com cada caso, devendo prevalecer sempre as Normas Brasileiras, Regulamentos, Posturas Municipais, Estaduais, Federais, Normas dos Fabricantes e das operadoras de eletricidade e de telecomunicações que apresentarem exigências mais rigorosas que as aqui constantes.
8.3.8 A execução dos serviços deverá obedecer às especificações.
8.3.9 Se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas.
8.3.10 Fazem parte dos serviços a remoção e reposição de forros, divisórias, piso elevado e vidros, bem como as adequações necessárias, desde que interfiram diretamente no objeto deste Edital.
8.3.11 Nos casos de reposições e remanejamentos deverão ser recuperados pisos, paredes, forros, divisórias e vidros de forma que sejam preservados os padrões estéticos dos locais afetados. Deverão ser observadas as condições dos materiais, sob aspectos dasua reutilização, de forma a serem mantidas as características técnicas exigidas pelas normas aplicáveis. Não sendo possível a reutilização, deverão ser aplicados materiais novos que atendam aos mesmos padrões.
8.3.12 Deverá ser realizada a limpeza dos locais afetados pelos serviços incluindo a remoção, para locais apropriados, dos entulhos provenientes.
8.3.13 Ficará a CONTRATADA obrigada a desfazer instalações executadas inadequadamente, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, refazendo-as corretamente, sem ônus a CONTRATANTE.
8.3.14 Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção. Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais.

8.4 DA MÃO-DE OBRA

8.4.1 Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de instalação, a partir da infraestrutura oferecida pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá fornecer equipe técnica suficiente para atender as suas necessidades.

8.4.2 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE apresentará o responsável da CONTRATADA à chefia dos locais onde os serviços serão executados.
8.4.2A CONTRATADA deverá apresentar as chefias dos órgãos envolvidos a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços.
8.4.2Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução dos serviços.
8.4.2Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança;
8.4.2A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso de o profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos;
8.4.2A substituição de qualquer profissional deverá ser processada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela CONTRATANTE;
8.4.2Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por Imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato. Sem a execução do reparo, as faturas pendentes não serão pagas.

8.5 DAS INSTALAÇÕES E DOS TESTES

8.5.1 Durante a instalação e testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.
8.5.2 Deverão ser executados todos os testes necessários para o funcionamento dos serviços solicitados.
8.5.3 A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

8.5.4 Deve-se levar em consideração que as atividades de configuração, instalação e ativação provavelmente ocorrerão em dias úteis e horário comercial.
8.5.5 No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto a CONTRATANTE.
8.5.6 A CONTRATADA poderá propor modificações nas instalações de maneira a facilitar sua operação, manter a integridade física das pessoas e das instalações e proteger equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança de seus
funcionários.

8.6 DO CABEAMENTO ESTRUTURADO

8.6.1 Entende-se por Sistema de Cabeamento Estruturado aquele que é projetado de modo a prover uma infraestrutura que permita evolução e flexibilidade paras serviços de telecomunicações. O sistema de cabeamento a ser implantado deverá ser estruturado sendo disponibilizadas, em cada ponto da rede, facilidades de dados e voz, dependendo apenas de manobras a serem realizadas no Armário de Telecomunicações.
8.6.2 Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes de hardware, que incluem conectores, patch panel, dentre outros, devem estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568A, 568-B, 569, 569-A, 606 e 607 e NBR14565 para Categoria 5e, Categoria 6 e Categoria 6A. Na embalagem dos cabos deverá constar a Certificação da ANATEL.
8.6.3 Os cabos das áreas de trabalho deverão ser terminados em conectores modulares de 8 posições (RJ45/fêmea, Categoria 6 ou 6A) instalados em Caixa de Sobrepor ou Conduletes.
8.6.4 Para a ligação das estações de trabalho nas tomadas RJ45, deverão ser instalados patch cables do tipo RJ45/RJ45, (Categoria 5e, 6 ou 6A).
8.6.5 A distribuição horizontal deverá ser em topologia “estrela”. Cada área de trabalho será ligada diretamente ao Rack para Equipamentos de Rede do andar/área com cabos exclusivos, ponto-a-ponto.
8.6.6 Para fazer a distribuição horizontal entre o rack e as áreas de trabalho, deverão ser utilizados cabos UTP de 4 pares (Categoria 5e, 6 ou 6A).
8.6.7 Os cabos UTP devem manter uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como motores elétricos, elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.
8.6.8 Cada ponto da rede local de dados deverá ser identificado individualmente conforme norma EIA/TIA 606, considerando a aplicação de etiquetas nas tomadas RJ45, no cabeamento horizontal (em ambas as extremidades), bem como no interconnect (nas duas extremidades do patch cable).
8.6.9 Para abrigar os equipamentos ativos e passivos correspondentes à rede estruturada serão instalados racks do tipo fechado, com kit de ventilação com dois ventiladores de teto e régua de tomadas elétricas, padrão NBR 14136 de 10A.
8.6.10 No inter-connect entre a distribuição horizontal e os switches serão utilizados patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 ou 6A).
8.6.11 Já no inter-connect dos backbones de voz, será utilizado patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 e 6A).
8.6.12 Uma sequência de testes de aceitação do sistema de cabeamento deverá estar prevista e será conduzida pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.
8.6.13 Os serviços deverão ser executados por profissionais idôneos, qualificados e tecnicamente capacitados na instalação, configuração e ativação dos equipamentos e software ofertados.

8.7 DO "*SERVICE LEVEL AGREEMENT* "(ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO):

8.7.1 O SLA de atendimento seguirá os seguintes parâmetros:

Tabela 3 - Tempo de SLA

Item	DESCRIÇÃO	Medida	TEMPO DE SOLUÇÃO
01	**Fusão de fibra óptica**	Unidade	1 dia útil (Até 48); 3 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
02	**Construção de caixa de passagem tipo R1**	Unidade	3 dias úteis; 6 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
03	**Instalação de caixa de emenda óptica com suporte para até 48 fibras ópticas**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
04	**Instalação de cordão óptico multimodo (MMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
05	**Instalação de cordão óptico monomodo (SMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
06	**Construção de linha com duto simples de 40mm**	Metro	2 dias úteis (Até 50m) 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
07	**Lançamento de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente.**	Metro	1 dia útil (Até 300m); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
08	**Conectorização de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em estrutura de canaleta existente.**	Unidade	2 dias úteis (Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
09	**Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e)**	Unidade	2 dias úteis(Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)

10	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 1 – 50x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
11	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 2 – 100x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
12	**Instalação de canaleta PVC tipo 1**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)
13	**Instalação de canaleta PVC tipo 2**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); 4 dias úteis (nas unidades acadêmicas)

Tabela 4 - Instrumentos de medição / INDICADOR 1 - INDICADOR DE ATRASO DE EQUIPE E MATERIAIS (IAEM)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na apresentação de equipe e materiais que foram utilizados na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAEM <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das informações da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAEM = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAEM - Indicador de Atraso de Equipe e Materiais. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período real de apresentação de equipe e materiais da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultado da data do aceite definitivo de equipe e materiais subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de apresentação de equipe e materiais determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAEM: • De 0,01 a 0,15 - Glosa de 0,05% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,16 a 0,30 - Glosa de 1% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,45 - Glosa de 2% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,46 a 0,60 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,61 a 1,00 - Glosa de 4% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém estão continuam sujeitas as sanções por descumprimentos do Contratado.

Tabela 5 - Instrumentos de medição / INDICADOR 2 - INDICADOR DE ATRASO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (IAE)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAE <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das informações da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Execução de Serviço. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período de execução da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultado da data do aceite definitivo da execução do serviço subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de execução do serviço determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAE: • De 0,01 a 0,10 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,11 a 0,20 - Glosa de 5% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,21 a 0,30 - Glosa de 7% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,40 - Glosa de 9% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,41 a 0,50 - Glosa de 12% sobre o valor da OS de Execução.

	• De 0,51 a 1,00 - Glosa de 15% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém estão continuam sujeitas as sanções por descumprimentos do Contratado.

Tabela 6 - Instrumentos de medição /INDICADOR 3 - INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (IP)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir a produtividade do Contratado na entrega das Ordens de Serviços de Execução dentro do prazode execução do serviços estabelecido no período de apuração.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IP >= 90% Valores menores que 90 (noventa) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das informações da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IP = (OS / TOTOS) * 100 Onde: IP - Indicador de Produtividade do Contratado. OS - Número de Ordens de Serviços finalizadas pelo Contratado dentro do prazo estipulado. TOTOS - Número total de Ordens de Serviços no período de medição
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IP: • De 0 a 10% - Pagamento integral. • De 11% a 20% - Glosa de 2% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 21% a 30% - Glosa de 3% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 31% a 50% - Glosa de 4% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 51% a 100% - Glosa de 5% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • Acima de 100% - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém estão continuam sujeitas as sanções por descumprimentos do Contratado.

8.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL para resolver todos os problemas relacionados às possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução proposta, sempre que solicitado pela CONTRATANTE; O nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários das soluções, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades dos serviços, e deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, em período operacional dentro do horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas, de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução de segurança, disponibilidade e desempenho ofertada em perfeitas condições de uso, ainda que o registro de eventuais chamados técnicos ocorram fora do horário comercial.

8.7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os profissionais dos departamentos e unidades da UERN, ferramenta de Ordem de Serviço Eletrônica, **via portal de gerenciamento web**, para que as solicitações de suporte e dúvidas da administração possam ser registradas e acompanhadas pelos usuários do sistema. De modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido, o registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

8.7.4 A CONTRATADA relatará sobre a prestação dos serviços, conforme abaixo:
a) A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.
b) Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento.
c) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE.
d) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou remoto, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

8.7.5 Do descumprimento de Serviços.

8.7.5.1 O descumprimento dos serviços elencados no contrato terá por consequência prática: **registro da ocorrência, notificação da contratada, exigência de correção, avaliação pelo IMR, eventual glosa/retenção no pagamento e, se cabível, abertura de processo administrativo para aplicação de sanções**, sem prejuízo da reparação de danos à

Administração:

8.7.5.1.1 Registrar formalmente a ocorrência

O descumprimento deve ser registrado na OS Digital, no histórico de fiscalização, no relatório de acompanhamento e demais documentos do processo contratual. O Gestor do Contrato deve manter atualizados os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, medidas adotadas, alterações e prorrogações.

8.7.5.1.2 Notificar a contratada para correção

Ao identificar inexatidão, irregularidade ou falha na execução, a fiscalização deve notificar a empresa e determinar prazo para correção. Caso o problema ultrapasse a competência do fiscal, este deve reportar ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

8.7.5.1.3 Aplicar glosa ou retenção proporcional

O documento prevê retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, executar com qualidade inferior à exigida ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos.

8.7.5.1.4 Avaliar o descumprimento pelo IMR

O Instrumento de Medição de Resultado deve ser utilizado para aferir o desempenho. No caso de atraso na execução do serviço, o Indicador de Atraso de Execução de Serviço mede o tempo de atraso da Ordem de Serviço, considerando data de início, data de aceite definitivo e prazo pactuado.

8.7.5.1.5 Aplicar sanções quando cabível

Quando o descumprimento ultrapassar os níveis toleráveis ou configurar infração contratual, a Administração poderá aplicar sanções. O documento prevê advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, conforme a natureza da infração.

8.7.5.1.6 Instaurar processo administrativo

A aplicação de sanções deve ocorrer em processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. O Gestor do Contrato deve tomar providências para formalizar processo administrativo de responsabilização quando houver elementos que justifiquem sanção.

8.7.5.1.7 Exigir reparação de danos

A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração. Além disso, se multa e indenizações forem superiores ao valor devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

8.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.8.1 No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

8.8.2 Após a realização do serviço a Administração terá: 03 (três) dias para efetuar o recebimento provisório do serviço e, 05 (cinco) dias para efetuar o recebimento definitivo, atestando a realização do serviço. Nesse momento, o serviço é considerado aceito e a empresa contratada pode providenciar o faturamento e receber o pagamento pelo trabalho realizado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

8.2.1 O endereço para fornecimento dos serviços segue abaixo:

Tabela 7 - Lista de locais e cidades atendidas

N°	Localização/endereço	Cidade	Geolocalização
01	CAMPUS CENTRAL DA UERN, à Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva CEP: 59600-970	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/M6NFH7rgPW2iWLiS9**
02	EDIFICIO EPILOGO DE CAMPOS - Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/bSYxQY4QvFBUhic8A**
03	PRÉDIO DA REITORIA DA UERN - Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/WM54AU6NE87pCfXY7**
04	FACULDADE DE ENFERMAGEM -Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 383, Centro	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/776TjikLmQXanMpJ6**
05	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Rua Atirador Antônio Miguel da Silva Neto, 1375, Aeroporto	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/JfvVFPngikdbZKcY7**
06	NÚCLEO DA PRATICA JURIDICA - Av. Rio Branco, , SN, Centro	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/QMUWthNE33jXZdnF9**
07	ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Lauro Monte Filho, n° 340, Abolição I	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/Yygjt23qdqFqFwCi9**
08	Garagem da Reitoria/ACEU - R. Dionísio Filgueira, 222222, Centro	Mossoró-RN	**https://maps.app.goo.gl/MLiNP7T15dd1kPCBA**
09	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE NATAL - Av. Doutor João Medeiros Filho, 3223Potengi(Unidade acadêmica)	Natal-RN	**https://maps.app.goo.gl/8Prh7iakKYtHSVzE7**
10	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PATU - Av. Lauro Maia,792. Centro(Unidade acadêmica)	Patú-RN	**https://maps.app.goo.gl/ZXP9gwqSzXJRMr5s5**
11	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ - Av. Rio Branco, 725. Centro(Unidade acadêmica)	Caicó-RN	**https://maps.app.goo.gl/hjHvCvShK6uUKXtV7**
	Clínicas odonológicas R. André Sáles - Paulo VI, Caicó - RN, 59300-000(Unidade	Caicó-RN	

12	acadêmica)		**https://maps.app.goo.gl/pGxnsvDXAhrQq8ma9**
13	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE ASSU - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro(Unidade acadêmica)	Assu-RN	**https://maps.app.goo.gl/tDhrUDUCymeYgoGg9**
14	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS - BR 405, KM 3, Arizona(Unidade acadêmica)	Pau dos Ferros-RN	**https://maps.app.goo.gl/jxBCFxSChnT64Ygi6**

8.2.2 Materiais a serem disponibilizados:

8.2.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
8.2.2.1.1 Equipamentos e materiais específicos para a instalação, manutenção e operação da solução contratada, incluindo, mas não se limitando a:cabos, conectores, dispositivos de segurança e demais componentes compatíveis com as especificações técnicas do projeto, todos em pleno acordo com as normas vigentes;
8.2.2.1.2 Ferramentas e utensílios adequados para execução dos serviços técnicos utilizados pela contratada, tais como ferramentas de crimpagem, equipamentos de medição e testes, kits de reparos, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme normas vigentes para segurança do trabalho;
8.2.2.1.3 Materiais de consumo necessários à manutenção e operação contínua dos serviços, incluindo cabos, fitas, materiais para limpeza, e quaisquer outros insumos previstos no projeto, garantindo a reposição imediata em caso de desgaste ou falha. Formas de transferência de conhecimento

8.2.4 do recebimento definitivo da solução:

Após o atendimento ao disposto no item 8.1.3.1 deste documento, a fiscalização emitirá documento informando efetivação do serviço e início da contagem para fins de cobrança e pagamento.

8.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o objeto da contratação não será permitida a subcontratação.

8.4 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será dispensada a exigência de garantia contratual, a decisão decorre de análise realizada pela Administração quanto à natureza do objeto, ao valor estimado da contratação, ao modelo de execução, ao nível de risco envolvido e à necessidade de preservar a competitividade do certame. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada quando demonstrada sua necessidade e pertinência diante das características do objeto e dos riscos concretos da contratação. No caso em análise, entende-se que a imposição de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional aos licitantes, especialmente para empresas que, embora possuam capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer o objeto pretendido, não disponham de elevada disponibilidade imediata de recursos em caixa ou de limite financeiro junto a instituições bancárias/seguradoras para apresentação de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

Desse modo, a exigência poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de potenciais participantes e, consequentemente, limitando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Tal medida deve ser evitada quando não se mostrar indispensável à adequada proteção do interesse público, sobretudo em contratações cujo objeto não apresenta complexidade, criticidade ou risco contratual em grau suficiente para justificar a imobilização financeira prévia por parte da contratada. Ressalta-se que a dispensa da garantia contratual **não significa ausência de proteção à Administração**, tampouco implica redução da responsabilidade da futura contratada. O contratado permanecerá integralmente obrigado ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, respondendo por eventuais atrasos, falhas, descumprimentos, inexecução parcial ou inexecução total do ajuste.

Além disso, a Administração dispõe de outros mecanismos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público e minorar eventuais prejuízos, tais como:

a) acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada;
b) exigência de recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável;
c) possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade com as especificações exigidas;
d) retenção ou glosa de pagamentos em caso de inadimplemento ou execução irregular;
e) aplicação de multas e demais sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;
f) possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas;
g) convocação de licitante remanescente, quando cabível;
h) responsabilização da contratada por perdas e danos decorrentes de sua conduta.

Assim, considerando que os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados por meio dos instrumentos ordinários de gestão e fiscalização contratual, a exigência de garantia mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à ampla participação de interessados. Por fim, mantém-se a opção pela **dispensa da exigência de garantia contratual**, por se mostrar medida mais compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos legais cabíveis em caso de descumprimento das

obrigações assumidas pela contratada.

8.5 DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O índice de reajuste indicado é o índice de Custo da Tecnologia da informação - ICTI, calcullado pelo IPEA;

O reajuste com base no Índice de Custo da Tecnologia da informação - (ICTI), visa manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados na área de Tecnologia da Informação;
O respectivo índice reflete a variação dos custos específicos do setor de Tecnologia sendo a mais indicada para a aquisição inserta neste processo.

8.6 DA FISCALIZAÇÃO

Ao finalizar-se o processo de contratação, a Administração deverá designar um Fiscal técnico, Administrativo e Gestor para análise e verificação da conformidade da disponibilização e devida instalação da solução adquirida.

8.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Além dos critérios de habilitação usualmente requeridos, tais como certidões de insolvência, falência e balanço patrimonial; recomenda-se que a licitante atenda ao determinado no Art. 08 da
NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA, conforme segue:

> "*Artigo 8º. A exigência de documentação para comprovação da habilitação econômico-financeira a ser incluída no Termo de Referência e Edital será restrita à apresentação de: I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*
> *II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*
> *III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I), comprovando; a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
> *§1º. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.*
> *§2º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
> *§3º. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
> *§4º. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped*."

8.7.1 Da Justificativa

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a licitante dispõe de capacidade financeira suficiente para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços, atraso no fornecimento ou comprometimento da execução contratual. Nesse sentido, além das condições gerais de habilitação previstas na legislação vigente, deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 8º da Nota Técnica nº 1/2024/UERN – PROAD – Assessoria/UERN – PROAD/UERN – Reitoria, que orienta a Administração quanto à documentação necessária para a comprovação da situação econômico-financeira das empresas participantes.

A apresentação de certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, ou de certidão negativa de falência permite verificar se a licitante se encontra em situação jurídica ou financeira que possa comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado. Da mesma forma, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis possibilita avaliar, de forma objetiva, a condição econômico-financeira da empresa. A exigência de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 demonstra que a licitante possui, em princípio, recursos e ativos suficientes para responder por suas obrigações de curto e longo prazo. Tais indicadores constituem instrumentos de avaliação preventiva, contribuindo para a seleção de empresa com condições financeiras compatíveis com a dimensão e a responsabilidade da contratação.

Nos casos em que a licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices previstos, a exigência alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor total estimado da contratação apresenta-se como medida proporcional e razoável. Esse requisito busca assegurar que a empresa disponha de estrutura patrimonial mínima para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, sem impor restrição excessiva à competitividade. O percentual de 1% mostra-se moderado em relação ao valor estimado da contratação e preserva a ampla participação de empresas potencialmente aptas, inclusive de pequeno e médio porte, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração contra a contratação de fornecedor sem capacidade econômica mínima.

As regras específicas aplicáveis às empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou há menos de dois anos também garantem tratamento proporcional e compatível com o período efetivo de existência da pessoa jurídica, permitindo, quando cabível, a utilização do balanço de abertura ou das demonstrações contábeis disponíveis. Por fim, os requisitos estabelecidos não possuem caráter restritivo ou meramente formal, mas estão diretamente relacionados à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da execução contratual. A qualificação econômico-financeira, nos limites previstos na Nota Técnica nº 1/2024/UERN e na Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo legítimo de mitigação de riscos e de proteção ao interesse público, sem

comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Considerando a natureza do objeto pretendido, recomenda-se o **não parcelamento da solução**, com a estruturação da contratação em **lote único**, tendo em vista a necessidade de preservação da unidade técnica, operacional e funcional dos serviços de manutenção e instalação da infraestrutura de rede cabeada e sem fio da UERN. A contratação envolve serviços interdependentes e complementares, abrangendo infraestrutura lógica, fibra óptica, cabeamento estruturado, instalação e manutenção de pontos de rede, racks, eletrocalhas, canaletas, dutos, circuitos elétricos correlatos, ativos de rede e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da infraestrutura tecnológica institucional. O próprio ETP define o objeto como contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e instalação no modelo *on demand*, abrangendo toda a infraestrutura de rede, com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição.

Nesse contexto, o parcelamento da solução poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de coordenação técnica, sobreposição de responsabilidades, incompatibilidade de materiais, divergências de padrões de instalação, atrasos na execução das ordens de serviço e maior complexidade na fiscalização contratual. Além disso, os serviços previstos possuem relação direta entre si, pois a execução de determinada atividade pode depender ou impactar outra etapa da infraestrutura, como ocorre em serviços de lançamento de cabeamento, conectorização, instalação de eletrocalhas, manutenção de pontos de rede, adequação de racks, passagem de dutos, fusão de fibra óptica e instalação de ativos. Assim, a contratação em lote único permite maior padronização técnica, melhor controle da qualidade, redução de retrabalhos e responsabilização objetiva da contratada pela integralidade da solução executada.

A opção pelo lote único também se justifica pela abrangência multicampi da UERN, contemplando unidades acadêmicas, administrativas, assistenciais e operacionais distribuídas em diferentes localidades, como Campus Central, Reitoria, Edifício Epílogo de Campos, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Ciências da Saúde, Núcleo de Prática Jurídica, Almoxarifado Central, Garagem da Reitoria/ACEU, bem como os campi de Natal, Patu, Caicó, Assú e Pau dos Ferros. Diante dessa dispersão territorial, a centralização da execução em uma única contratada tende a favorecer a organização logística, a uniformidade dos padrões técnicos e a celeridade no atendimento das demandas. Ressalta-se, ainda, que o modelo de execução *on demand* exige disponibilidade operacional, capacidade técnica e pronta resposta da contratada, conforme a abertura das ordens de serviço pela Administração. A fragmentação do objeto poderia dificultar a definição de responsabilidades em casos de falhas, especialmente quando houver necessidade de intervenção integrada em rede lógica, infraestrutura física e pontos elétricos correlatos.

Sob a ótica da economicidade, o lote único favorece ganhos de escala, racionalização de custos indiretos, redução de despesas administrativas, melhor planejamento logístico e maior atratividade para o mercado, sem prejuízo da competitividade, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório. Portanto, o **não parcelamento da solução** revela-se tecnicamente adequado e administrativamente mais eficiente, pois preserva a integridade do objeto, facilita a gestão e fiscalização contratual, assegura maior padronização dos serviços, reduz riscos de descontinuidade e favorece a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Assim, justifica-se a adoção de **lote único**, por se tratar de solução integrada, tecnicamente interdependente e necessária à manutenção da continuidade, segurança, estabilidade e eficiência da infraestrutura de rede institucional da UERN.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

Com a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e instalação, no modelo *on demand*, abrangendo a infraestrutura de rede cabeada e sem fio da UERN, espera-se alcançar resultados concretos relacionados à continuidade, estabilidade, segurança e eficiência dos serviços institucionais de Tecnologia da Informação.

A contratação deverá produzir os seguintes resultados:

1. Maior disponibilidade da infraestrutura de rede

Espera-se reduzir a ocorrência de falhas, interrupções e indisponibilidades nos serviços de rede da Universidade, assegurando maior estabilidade no acesso aos sistemas institucionais, plataformas acadêmicas, serviços administrativos, ferramentas de comunicação, serviços em nuvem e demais recursos digitais utilizados pela comunidade universitária.

Esse resultado está diretamente relacionado à necessidade identificada no ETP, que aponta a infraestrutura de rede como elemento essencial ao funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa da Instituição.

2. Atendimento adequado às unidades multicampi da UERN

A contratação permitirá o atendimento técnico às unidades acadêmicas, administrativas, assistenciais e operacionais da Universidade, incluindo o Campus Central, Reitoria, Edifício Epílogo de Campos, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Ciências da Saúde, Núcleo de Prática Jurídica, Almoxarifado Central, Garagem da Reitoria/ACEU, bem como os campi localizados em Natal, Patu, Caicó, Assú e Pau dos Ferros.

Com isso, espera-se maior padronização, agilidade e eficiência na execução de serviços de manutenção, instalação, ampliação e adequação da infraestrutura de rede nas diversas localidades da Instituição.

3. Redução do tempo de resposta às demandas de TI

Considerando que o ETP registra a existência de equipe técnica interna reduzida para atendimento das demandas operacionais, preventivas e corretivas, a contratação deverá ampliar a capacidade de resposta da Superintendência de Tecnologia da Informação — STI, permitindo atendimento mais célere às solicitações das unidades.

Como resultado, espera-se a diminuição do tempo de espera para correção de falhas, implantação de novos pontos de rede, manutenção de cabeamento, adequação de racks, instalação de ativos, execução de serviços em fibra óptica, circuitos elétricos correlatos e demais intervenções necessárias.

4. Melhoria da segurança, confiabilidade e desempenho da rede

A execução dos serviços por empresa especializada deverá contribuir para maior confiabilidade da infraestrutura tecnológica institucional, mediante a adoção de boas práticas técnicas, identificação e mitigação de falhas, otimização de desempenho, organização física e lógica da rede e observância das normas técnicas aplicáveis.

O ETP destaca que a crescente complexidade das redes de computadores exige suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva, configuração de equipamentos, otimização de desempenho e implementação de boas práticas de segurança e governança de TI.

5. Suporte adequado às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão

A contratação deverá assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, beneficiando uma estrutura institucional composta por **6 campi**, **14 polos EaD**, **66 cursos de graduação**, **25 cursos de mestrado**, **9 cursos de doutorado**, **213 projetos de extensão**, **744 docentes efetivos**, **609 técnicos administrativos efetivos** e aproximadamente **10.932 alunos**.

Dessa forma, espera-se que a infraestrutura de rede apresente capacidade adequada para atender à comunidade universitária, especialmente considerando a relevância regional da UERN e o fato de que **80% dos seus alunos são oriundos do Rio Grande do Norte**.

6. Continuidade dos serviços digitais institucionais

Espera-se garantir a continuidade operacional dos serviços digitais essenciais da UERN, evitando prejuízos às atividades acadêmicas, administrativas e institucionais decorrentes de falhas de conectividade, pontos de rede inoperantes, cabeamento danificado, infraestrutura física inadequada ou ausência de manutenção tempestiva.

A solução deverá contribuir para a manutenção do funcionamento regular de sistemas acadêmicos, administrativos, bibliotecas digitais, plataformas de ensino, ambientes virtuais, serviços de autenticação, comunicação institucional, videoconferências, acesso à internet e demais serviços dependentes da rede corporativa.

7. Execução sob demanda com maior economicidade

Por se tratar de contratação no modelo *on demand*, espera-se que os serviços sejam executados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e permitindo melhor controle da execução financeira.

Esse modelo possibilita que a Administração utilize os quantitativos contratados de forma planejada, proporcional e vinculada às demandas reais das unidades, contribuindo para maior economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

8. Padronização técnica dos serviços executados

A contratação deverá proporcionar maior padronização nas instalações e manutenções de rede, observando as especificações previstas no ETP, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da equipe técnica da UERN.

Espera-se, com isso, reduzir improvisações, incompatibilidades, retrabalhos e soluções tecnicamente inadequadas, garantindo que os serviços sejam executados com materiais apropriados, identificação adequada, acabamento satisfatório, testes de funcionamento e conformidade com os padrões institucionais.

9. Mitigação de riscos operacionais

A contratação deverá reduzir riscos relacionados à indisponibilidade de serviços críticos, sobrecarga da equipe interna, atraso no atendimento das demandas, degradação da infraestrutura física de rede, falhas em pontos de conexão e comprometimento da segurança e da continuidade dos serviços digitais.

A mitigação desses riscos é essencial diante da distribuição territorial da UERN e da dependência crescente de recursos digitais para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

10. Fortalecimento da governança e da gestão da infraestrutura de TI

A contratação permitirá à STI atuar de forma mais estratégica na gestão da infraestrutura tecnológica, concentrando esforços no planejamento, fiscalização, governança, segurança da informação e melhoria contínua dos serviços, enquanto a empresa contratada executará as demandas operacionais especializadas.

Com isso, espera-se maior controle sobre a infraestrutura de rede, melhor acompanhamento das ordens de serviço, registro das intervenções realizadas e aprimoramento da gestão dos ativos e serviços de conectividade.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

11.1 Antes do início da execução contratual, a Administração deverá organizar, em conjunto com a contratada, cronograma ou plano de atendimento às unidades contempladas, especialmente quando os serviços envolverem intervenções físicas, instalação ou manutenção de cabeamento estruturado, construção de infraestrutura, instalação

de eletrocalhas, canaletas, dutos, caixas de passagem, ativos de rede, circuitos elétricos correlatos ou quaisquer atividades que possam impactar o funcionamento regular dos setores acadêmicos e administrativos. Sempre que houver possibilidade de interrupção de serviços de rede, energia, comunicação ou acesso a sistemas institucionais, a execução deverá ser previamente planejada com a unidade afetada, de modo a reduzir riscos de indisponibilidade, prejuízo às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e atendimento ao público. Nesses casos, sempre que possível, os serviços deverão ser programados para horários de menor impacto operacional, observadas as necessidades da Administração e a continuidade dos serviços essenciais.

11.2 A Administração deverá designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e, quando necessário, o fiscal setorial, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos internos aplicáveis e no instrumento contratual. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento da vigência, pela articulação entre a contratada, a Administração e as unidades demandantes, bem como pelo controle dos aspectos estratégicos, administrativos e gerenciais necessários ao adequado cumprimento do objeto. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, devendo verificar a conformidade dos materiais empregados, a aderência às especificações técnicas, o atendimento às normas aplicáveis, a qualidade dos serviços executados, a compatibilidade dos quantitativos medidos e a correção das soluções implementadas. Caberá ao fiscal técnico registrar eventuais não conformidades, solicitar ajustes ou correções à contratada e subsidiar o recebimento provisório ou definitivo dos serviços, conforme o caso.

11.3 O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, incluindo a verificação da regularidade documental da contratada, o controle de prazos, a conferência de obrigações contratuais acessórias, o acompanhamento de registros formais, a instrução processual necessária aos pagamentos e a verificação da compatibilidade entre a execução atestada e as condições previstas no contrato. Sua atuação deverá assegurar que os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual estejam devidamente documentados e em conformidade com as normas aplicáveis. Quando a execução envolver diferentes unidades acadêmicas ou administrativas, poderá ser designado fiscal setorial, com a finalidade de acompanhar localmente os serviços, apoiar o controle de acesso da contratada, registrar ocorrências, confirmar a realização das atividades na unidade atendida e subsidiar o gestor e os fiscais técnico e administrativo com informações sobre a execução local. A atuação do fiscal setorial não substitui as atribuições do gestor do contrato ou dos fiscais técnico e administrativo, mas complementa o acompanhamento da execução nas unidades contempladas.

11.4 A Administração deverá disponibilizar à contratada, quando necessário, informações técnicas sobre a infraestrutura existente, incluindo localização dos pontos de rede, racks, eletrocalhas, dutos, caixas de passagem, ativos de rede, quadros elétricos correlatos, trajetos de cabeamento e demais elementos necessários à correta execução dos serviços. Também deverá viabilizar o acesso controlado da contratada aos locais de execução, observadas as normas internas de segurança, identificação dos profissionais, horários de funcionamento das unidades e acompanhamento por servidor designado, quando cabível. Durante a execução contratual, a Administração deverá exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a cabeamento estruturado, instalações elétricas de baixa tensão, segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, caminhos e espaços para cabeamento, infraestrutura de telecomunicações e demais normas indicadas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5 A Administração deverá estabelecer mecanismos de controle quanto aos materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela contratada, verificando se são novos, compatíveis com as especificações, adequados às normas técnicas e apropriados ao uso institucional. Não deverão ser aceitos componentes improvisados, reutilizados, danificados, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações técnicas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e devidamente justificado sob o ponto de vista técnico. A Administração deverá manter registro formal dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a descrição do serviço realizado, os quantitativos executados, os materiais empregados, a data de execução, a identificação do responsável técnico da contratada e o servidor responsável pelo acompanhamento ou recebimento. Esses registros deverão subsidiar a medição dos serviços, o controle da execução contratual, o atesto da fiscalização e a instrução dos processos de pagamento.

11.6 O pagamento deverá estar condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência dos quantitativos, ao atesto do fiscal técnico quanto à conformidade da execução, à verificação do fiscal administrativo quanto à regularidade documental e contratual, bem como à validação pelo gestor do contrato, quando aplicável, observadas as condições previstas no instrumento contratual. Considerando que a infraestrutura de rede é essencial ao funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas acadêmicas, serviços administrativos, comunicação interna, atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Administração deverá acompanhar os impactos da contratação na melhoria da disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação. Esse acompanhamento permitirá avaliar a efetividade da solução contratada e subsidiar futuras renovações, ajustes de quantitativos, revisões de planejamento ou novas contratações correlatas.

11.7 Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá assegurar que o gestor e os fiscais designados possuam conhecimento adequado das condições da contratação e das atribuições que lhes competem. Para tanto, deverão ser promovidas, conforme a necessidade identificada pela Administração, ações de orientação, alinhamento técnico ou capacitação destinadas aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Essas ações deverão contemplar, especialmente, o conhecimento do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta da contratada, do instrumento contratual, das especificações técnicas, dos critérios de recebimento dos serviços, dos procedimentos de medição e ateste, dos níveis mínimos de serviço exigidos e das obrigações atribuídas à contratada. Deverão ser objeto de orientação específica os procedimentos relativos à utilização e aplicação do **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, quando previsto na contratação, incluindo os indicadores, parâmetros de desempenho, critérios de avaliação, formas de registro das ocorrências, repercussões financeiras decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço e procedimentos necessários à correta apuração dos resultados da execução contratual. A Administração deverá, ainda, orientar os responsáveis pela fiscalização quanto às rotinas de abertura, acompanhamento e encerramento das ordens de serviço, verificação dos quantitativos efetivamente executados, conferência dos materiais utilizados, registro de

evidências, comunicação de não conformidades, concessão de prazo para correção, aplicação das medidas contratuais cabíveis e instrução dos procedimentos de recebimento e pagamento. As orientações ou capacitações poderão ser realizadas por meio de reuniões técnicas, treinamentos internos, disponibilização de manuais, procedimentos operacionais, documentos de fiscalização, listas de verificação ou outros instrumentos considerados adequados pela Administração, devendo ser mantido, sempre que possível, registro das ações realizadas. Caso a Administração conclua pela desnecessidade de capacitação formal de determinado agente, em razão de sua experiência, formação, conhecimento técnico ou atuação prévia em contratações de objeto semelhante, tal circunstância deverá ser devidamente avaliada e, quando pertinente, registrada nos autos, sem prejuízo da realização de alinhamento específico acerca das particularidades da presente contratação.

11.8 Antes do início dos serviços, recomenda-se a realização de reunião inicial entre o gestor do contrato, os fiscais designados e os representantes da contratada, com a finalidade de uniformizar os procedimentos de execução e fiscalização, definir os canais de comunicação, esclarecer a sistemática de emissão e atendimento das ordens de serviço, estabelecer as rotinas de medição, validar a forma de aplicação do IMR e dos níveis de serviço e esclarecer os procedimentos para registro e tratamento de ocorrências. A reunião deverá também estabelecer os documentos e evidências que deverão acompanhar as medições e os atestes, de forma a permitir a rastreabilidade dos serviços executados e a comprovação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais.

11.9 Dessa forma, a adoção das providências preparatórias relacionadas ao planejamento da execução, à designação e orientação dos agentes responsáveis pela fiscalização, à disponibilização das informações necessárias, à definição das rotinas de medição e ateste e à correta aplicação do IMR e dos níveis de serviço constitui medida necessária para assegurar o adequado acompanhamento da contratação, em consonância com o **art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para a conformidade técnica dos serviços, a regularidade administrativa, a rastreabilidade das entregas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede cabeada e sem fio, com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais, identificam-se possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente relacionados à geração de resíduos, descarte de materiais, consumo de insumos, intervenções físicas em ambientes internos e externos e eventual substituição de componentes eletroeletrônicos.

O ETP já prevendo Item 4.3, que os itens devem atender aos requisitos de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis, especialmente em relação aos ODS 7, 9, 12, 13 e 17, o que evidencia a necessidade de observância de critérios ambientais durante a execução contratual.

1. Geração de resíduos de cabeamento, eletrodutos, canaletas e materiais de instalação

A execução de serviços de manutenção, substituição, ampliação ou adequação de infraestrutura de rede poderá gerar resíduos provenientes de cabos de rede, fibras ópticas, conectores, eletrodutos, canaletas, eletrocalhas, caixas de passagem, conduletes, tomadas, espelhos, racks, parafusos, embalagens e demais materiais utilizados.

Tais resíduos deverão ser corretamente segregados, acondicionados e destinados, evitando descarte irregular em áreas internas, externas ou de uso comum da Instituição. A contratada deverá realizar a limpeza dos locais afetados pelos serviços e remover os entulhos provenientes da execução, conforme previsto no próprio ETP.

2. Descarte de baterias substituídas

Há previsão de serviços de substituição de baterias de nobreaks, incluindo baterias seladas de 12V/7Ah e 12V/18Ah. Esses materiais possuem componentes que demandam tratamento ambientalmente adequado, não podendo ser descartados como resíduos comuns.

O ETP prevê expressamente que o serviço contempla a remoção das baterias existentes, substituição/instalação da bateria nova, teste de carga, limpeza das conexões e **descarte das baterias removidas** pela contratada.

Assim, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente correta das baterias substituídas, preferencialmente mediante logística reversa, reciclagem ou encaminhamento a empresa licenciada, observando a legislação ambiental aplicável.

3. Intervenções físicas em pisos, paredes, forros e áreas externas

Alguns serviços poderão exigir abertura de valas, instalação de dutos, construção de caixas de passagem, recomposição de pavimentação, passagem de cabeamento, instalação de canaletas, eletrocalhas e adequações em paredes, pisos, forros e divisórias.

Essas intervenções poderão gerar poeira, ruído, entulho, resíduos de alvenaria, resíduos metálicos, plásticos e outros materiais de obra. O ETP prevê que, nos casos de reposições e remanejamentos, deverão ser recuperados pisos, paredes, forros, divisórias e vidros, preservando-se os padrões estéticos dos locais afetados. Também prevê a limpeza dos locais e a remoção dos entulhos para locais apropriados.

4. Consumo de materiais e recursos naturais

A execução dos serviços poderá demandar o uso de cabos, conectores, canaletas, eletrodutos, eletrocalhas, caixas, racks, tomadas, disjuntores, areia, brita, concreto, aço, PVC, PEAD e demais insumos. Embora necessários à execução da solução, tais materiais devem ser utilizados de forma racional, evitando desperdícios, retrabalhos e substituições desnecessárias.

A contratada deverá utilizar materiais compatíveis com as especificações técnicas, novos, adequados e em quantidade estritamente necessária à execução dos serviços, observando critérios de eficiência, durabilidade e conformidade normativa.

5. Resíduos de embalagens

O fornecimento de materiais e equipamentos poderá gerar embalagens de papelão, plástico, isopor, fitas, sacos, caixas e demais acondicionamentos. Esses resíduos deverão ser recolhidos pela contratada, separados sempre que possível e destinados de forma adequada, priorizando reciclagem e reaproveitamento.

6. Possível geração de ruídos e poeira

Serviços de instalação, manutenção, abertura de valas, furação de paredes, fixação de suportes, construção de caixas de passagem e recomposição de pisos poderão gerar ruídos e poeira temporários. Esses impactos são considerados pontuais e mitigáveis, desde que a execução seja planejada, realizada em horários adequados e acompanhada pela fiscalização contratual, de modo a minimizar interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais da UERN.

7. Consumo energético e eficiência dos equipamentos

Embora o objeto não seja predominantemente de fornecimento de equipamentos ativos de alto consumo energético, a infraestrutura de rede e seus componentes devem ser instalados de forma a favorecer organização, segurança, ventilação adequada dos racks, redução de falhas e maior eficiência operacional, contribuindo indiretamente para menor consumo de energia e maior vida útil dos equipamentos. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados **pontuais, controláveis e mitigáveis**, desde que observadas as medidas de sustentabilidade, segurança, limpeza, destinação adequada de resíduos e uso racional dos materiais durante toda a execução contratual.

13. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações em andamento com o mesmo objeto(descrição e especificidades) a esta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Após a análise da necessidade institucional, dos requisitos técnicos, da abrangência territorial da solução, da estimativa dos quantitativos e dos parâmetros de mercado levantados, declara-se **tecnicamente e economicamente viável** a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e instalação, no modelo *on demand*, abrangendo toda a infraestrutura de rede cabeada e sem fio da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, com fornecimento dos insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da solução.

A viabilidade técnica da contratação resta evidenciada pela essencialidade da infraestrutura de redes para o funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão da Instituição, uma vez que tal infraestrutura viabiliza o acesso aos sistemas institucionais, serviços em nuvem, plataformas educacionais, comunicação interna, armazenamento e compartilhamento de dados, além de diversos serviços digitais indispensáveis ao desempenho das atividades universitárias. O ETP registra que a contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade, a estabilidade e a eficiência dos serviços de Tecnologia da Informação da UERN, bem como para fortalecer a infraestrutura tecnológica institucional.

A contratação possui abrangência institucional, contemplando o atendimento às unidades da UERN distribuídas em diferentes municípios e setores administrativos, acadêmicos e operacionais, conforme descrito no Item 8.2.1 deste termo;

A extensão territorial e operacional da UERN reforça a necessidade de contratação especializada, considerando que a solução deverá atender unidades acadêmicas, administrativas, assistenciais, operacionais e de apoio, distribuídas em múltiplas localidades, com diferentes necessidades de conectividade, cabeamento estruturado, manutenção de pontos de rede, instalação de ativos, circuitos elétricos correlatos e demais serviços necessários à continuidade das atividades institucionais.

A demanda também se justifica pela dimensão institucional da Universidade, que atualmente compreende **6 campi**, **14 polos EaD**, **66 cursos de graduação**, **25 cursos de mestrado**, **9 cursos de doutorado**, além de atender uma comunidade formada por aproximadamente **10.932 alunos**, **744 docentes efetivos** e **609 técnicos administrativos efetivos**. Ademais, a UERN possui relevante atuação regional, com **80% dos alunos oriundos do Rio Grande do Norte**, corpo acadêmico composto por **93% de mestres e doutores** e **213 projetos de extensão**, o que evidencia a necessidade de uma infraestrutura tecnológica estável, segura, capilarizada e compatível com a complexidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e gestão universitária.

A solução proposta demonstra aderência à necessidade pública identificada, pois busca ampliar a capacidade operacional da área de Tecnologia da Informação, garantir suporte técnico qualificado, conferir maior agilidade ao atendimento das demandas institucionais e reduzir riscos de indisponibilidade de serviços críticos. O ETP aponta que a crescente complexidade das redes de computadores demanda suporte técnico especializado para atividades como manutenção preventiva e corretiva, configuração de equipamentos, identificação e mitigação de falhas, otimização de desempenho e adoção de boas práticas de segurança e governança de TI.

Quanto à proporcionalidade dos quantitativos, verifica-se que a estimativa foi elaborada com base nas demandas apresentadas pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, considerando a distribuição geográfica dos campi, polos e setores operacionais, bem como as necessidades atuais e projetadas para assegurar o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária. O ETP registra, ainda, que foram analisados cenários de crescimento institucional e a necessidade de disponibilidade mínima por unidade, de forma a mitigar riscos de insuficiência ou interrupção dos serviços essenciais.

Sob o aspecto econômico, a contratação também se mostra viável, considerando que o ETP apresenta levantamento de mercado, estimativa preliminar de preços e descrição da solução, indicando que a escolha da alternativa buscou atender aos critérios de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é **adequada, necessária, proporcional e viável**, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, apresentando-se como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços digitais institucionais, a segurança operacional da infraestrutura de rede, a eficiência administrativa e o suporte adequado às atividades acadêmicas, científicas, extensionistas, assistenciais e administrativas da UERN.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Marcos Derby de Sousa Lima
Setor de Controle de Dados - SCD
Superintendência de Tecnologia da Informação STI
Mossoró-RN, datado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Derby de Sousa Lima**, **Chefe da Unidade**, em 06/10/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44411757** e o código CRC **4C7DF0A5**.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410277.000510/2026-68

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, n° 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410277.000510/2026-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: mediante emissão da ordem de serviço feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação da instituição;

3.2. Deverá ser previsto um Técnico ou Engenheiro Responsável para acompanhamento de reuniões e definições das OS em todo o período de vigência.

3.3. Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando-se de materiais e acessórios de primeira linha, novos, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de acordo com a complexidade e solicitação da CONTRATANTE, junto ao órgão competente e, se necessário, o Alvará expedido pela CONTRATANTE.

3.5. Não serão solicitadas ART de serviços de remanejamentos, manutenção e serviços de pequena complexidade;

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia, tendo em vista as especificações técnicas constantes desse Termo de Referência.

3.7. As exigências aqui formuladas são mínimas de acordo com cada caso, devendo prevalecer sempre as Normas Brasileiras, Regulamentos, Posturas Municipais, Estaduais, Federais, Normas dos Fabricantes e das operadoras de eletricidade e de telecomunicações que apresentarem exigências mais rigorosas que as aqui constantes.

3.8. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações.

3.9. Se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas.

3.10. Fazem parte dos serviços a remoção e reposição de forros, divisórias, piso elevado e vidros, bem como as adequações necessárias, desde que interfiram diretamente no objeto deste intrumento.

3.11. Nos casos de reposições e remanejamentos deverão ser recuperados pisos, paredes, forros, divisórias e vidros de forma que sejam preservados os padrões estéticos dos locais afetados. Deverão ser observadas as condições dos materiais, sob aspectos dasua reutilização, de forma a serem mantidas as características técnicas exigidas pelas normas aplicáveis. Não sendo possível a reutilização, deverão ser aplicados materiais novos que atendam aos mesmos padrões.

3.12. Deverá ser realizada a limpeza dos locais afetados pelos serviços incluindo a remoção, para locais apropriados, dos entulhos provenientes.

3.13. Ficará a CONTRATADA obrigada a desfazer instalações executadas inadequadamente, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, refazendo-as corretamente, sem ônus a CONTRATANTE.

3.14. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção. Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais.

3.15.

Segurança da Informação e Privacidade

3.16. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

3.17. A empresa é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

3.18.

DAS NOMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deve observar e respeitar toda as normas abaixo relacionadas, suas atualizações e correlatas, além das diretrizes internas informadas pela equipe técnica da Contratante, durante a execução dos serviços.

- **NR-35**, Título: Trabalho em Altura, Data Publicação: 14/04/2022. Descrição: estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura (realizadas 2,0m acima do nível inferior), envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- **NBR 14565**, Título: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais. Data Publicação: 2019; Descrição: estabelece requisitos para sistema de cabeamento estruturado nas dependências de edifício ou conjunto de edifícios comerciais em um campus.
- **NBR 14703**, Título: Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas. Data Publicação: 2012. Descrição: especifica os requisitos mínimos exigíveis para fabricação de cabos de telemática com impedância característica de 100 Ohms. Cabos indicados para aplicação em redes internas estruturadas de prédios comerciais, industriais, residenciais e outros.
- **NBR 16415**, Título: Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado. Data Publicação: 2021. Descrição: especifica a estrutura e requisitos para caminhos e espaços, dentro ou entre edifícios, para comunicações sobre cabeamento estruturado conforme ABNT NBR 14565.
- **NBR 16869-1** Título: Cabeamento Estruturado – Parte 3: Configurações e ensaios de enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta. Data Publicação: 2022. Descrição: especifica as configurações e requisitos de ensaios de cabeamento balanceado para: a) enlaces ponto a ponto de classes D, E e EA; b) enlaces terminados com plugues modulares de classes D, E, EA, F, FA, I e II; c) cabeamento de conexão direta de classes D, E, EA, F, FA, I e II.
- **TIA/EIA-568-B.1** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements (ANSI/TIA/EIA-568-B.1-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001. Descrição: especifica sistema genérico de cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais.
- **TIA/EIA-568-B.2** Título: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components (ANSI/TIA/EIA-568-B.2-2001) Comitê: TR-42. Data Publicação: 1º de abril de 2001.Descrição: especifica componentes de transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para verificação do cabeamento metálico.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

A exigência de observância às normas técnicas indicadas no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de instalação, manutenção, adequação e expansão da infraestrutura de rede sejam executados com segurança, padronização, qualidade, desempenho, rastreabilidade e conformidade técnica. Considerando que o objeto envolve cabeamento estruturado metálico e óptico, lançamento de cabos, instalação de canaletas, eletrocalhas, caixas de passagem, conectorizações, fusões ópticas, testes e manutenção de pontos de rede, torna-se indispensável que a contratada observe normas reconhecidas e aplicáveis à natureza dos serviços.

NR-35 – Trabalho em Altura

A exigência da NR-35 justifica-se porque os serviços contratados poderão envolver atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, tais como instalação de eletrocalhas, canaletas em áreas elevadas, passagem de cabeamento em forros, shafts, postes, fachadas, áreas externas, racks elevados e demais estruturas físicas necessárias à infraestrutura de rede.

A observância da NR-35 é indispensável para garantir o planejamento, a organização e a execução segura dos serviços em altura, prevenindo quedas, acidentes de trabalho e riscos à integridade física dos trabalhadores, servidores, estudantes e demais usuários dos ambientes institucionais. A norma também exige medidas preventivas, capacitação, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, análise de risco e procedimentos seguros de execução.

Dessa forma, sua exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a segurança ocupacional, a proteção do patrimônio público e a execução responsável dos serviços.

NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais

A exigência da ABNT NBR 14565 justifica-se por se tratar de norma nacional de referência para sistemas de cabeamento estruturado em edifícios comerciais, conjuntos de edifícios e ambientes tipo campus, realidade compatível com a estrutura física da UERN, composta por unidades acadêmicas e administrativas distribuídas em diferentes prédios e localidades.

A norma estabelece requisitos técnicos para o planejamento, instalação e organização do cabeamento estruturado, abrangendo a infraestrutura necessária para transmissão de dados, voz e demais serviços de telecomunicações. Sua observância permite que os pontos de rede sejam implantados de forma padronizada, escalável e compatível com futuras ampliações tecnológicas.

A adoção da NBR 14565 contribui para a redução de falhas, melhor desempenho dos enlaces, facilidade de manutenção, identificação adequada dos pontos, organização dos racks e maior vida útil da infraestrutura instalada.

NBR 14703 – Cabos de Telemática de 100 Ohms para Redes Internas Estruturadas

A exigência da NBR 14703 justifica-se pela necessidade de garantir que os cabos de telemática utilizados nos serviços possuam requisitos mínimos de fabricação, qualidade e desempenho, especialmente quanto à impedância característica de 100 Ohms, padrão usual em redes internas estruturadas.

A utilização de cabos em conformidade com essa norma é essencial para evitar perdas de sinal, interferências, instabilidade de conexão, degradação de desempenho, falhas de comunicação e incompatibilidades com equipamentos ativos de rede. Como o objeto prevê lançamento, manutenção e conectorização de cabeamento de rede, a especificação de cabos adequados é indispensável para assegurar a funcionalidade da solução.

Assim, a norma garante que os materiais utilizados atendam a padrões técnicos mínimos, compatíveis com redes internas de dados em ambientes institucionais, acadêmicos e administrativos.

NBR 16415 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado

A exigência da NBR 16415 justifica-se porque os serviços contratados não se limitam ao fornecimento de cabos e conectores, abrangendo também a implantação de caminhos físicos e espaços destinados ao cabeamento estruturado, como canaletas, eletrocalhas, eletrodutos, caixas de passagem, racks, shafts e demais estruturas de acomodação e proteção dos cabos.

A norma estabelece requisitos para o dimensionamento, organização, instalação e manutenção desses caminhos e espaços, garantindo que a infraestrutura física seja adequada à passagem, proteção, segregação, expansão e manutenção dos cabos de telecomunicações.

Sua observância é tecnicamente necessária para evitar instalações improvisadas, sobrecarga de caminhos, curvaturas inadequadas, exposição indevida de cabos, interferências eletromagnéticas e dificuldades futuras de manutenção. Além disso, contribui para a segurança, a organização e a durabilidade da infraestrutura instalada.

NBR 16869-1 – Cabeamento Estruturado: Configurações e Ensaios de Enlaces

A exigência da NBR 16869-1 justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios técnicos para configuração e ensaio dos enlaces de cabeamento balanceado, incluindo enlaces ponto a ponto, enlaces terminados com plugues modulares e cabeamento de conexão direta.

Como o objeto prevê instalação, manutenção e conectorização de pontos de rede, é indispensável que os serviços sejam testados e validados tecnicamente, de modo a comprovar que os enlaces atendem aos requisitos de desempenho esperados para sua categoria. A norma contribui para aferir a qualidade da instalação, a correta terminação dos cabos, a continuidade, a integridade dos enlaces e a conformidade com parâmetros técnicos de transmissão.

A exigência dessa norma evita que a Administração receba pontos de rede sem comprovação de desempenho, reduzindo riscos de falhas posteriores, retrabalho, indisponibilidade de serviços e prejuízos à operação institucional.

TIA/EIA-568-B.1 – Requisitos Gerais para Cabeamento de Telecomunicações em Edifícios Comerciais

A exigência da TIA/EIA-568-B.1 justifica-se por se tratar de norma internacional amplamente reconhecida para sistemas genéricos de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais. Sua aplicação assegura a adoção de boas práticas internacionais relacionadas à topologia, organização, distribuição, desempenho e padronização do cabeamento estruturado.

A norma é especialmente relevante para garantir interoperabilidade entre componentes, compatibilidade com equipamentos de diferentes fabricantes e flexibilidade para expansão futura da rede. Em ambiente institucional, onde há diversidade de prédios, setores, laboratórios, salas administrativas e equipamentos conectados, a padronização técnica é fundamental para manter a infraestrutura organizada e funcional.

A adoção da TIA/EIA-568-B.1 reforça a confiabilidade da solução, reduz riscos de incompatibilidade e facilita futuras intervenções de manutenção, ampliação ou substituição de componentes.

TIA/EIA-568-B.2 – Componentes de Cabeamento Metálico Balanceado

A exigência da TIA/EIA-568-B.2 justifica-se porque o objeto contempla serviços diretamente relacionados a cabeamento metálico balanceado, como lançamento de cabo par trançado, conectorização, instalação de tomadas RJ45, patch cords, patch panels e manutenção de pontos de rede.

Essa norma especifica requisitos para componentes de transmissão, modelos de sistemas e procedimentos de medição necessários à verificação do cabeamento metálico. Sua observância assegura que cabos, conectores e demais componentes utilizados sejam compatíveis entre si e apresentem desempenho adequado para transmissão de dados.

A exigência é tecnicamente necessária para evitar perda de desempenho, interferências, falhas de comunicação, incompatibilidade de componentes e dificuldades de certificação dos pontos instalados. Também contribui para que a Administração receba uma infraestrutura de rede confiável, organizada, testável e adequada às necessidades institucionais. Portanto, a exigência dessas normas é tecnicamente justificada, proporcional e compatível com a natureza dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para proteger o interesse público, garantir a continuidade dos serviços institucionais e assegurar que a infraestrutura de rede da UERN seja implantada e mantida segundo padrões técnicos reconhecidos.

DA MÃO-DE OBRA

3.19. Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de instalação, a partir da infraestrutura oferecida pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá fornecer equipe técnica suficiente para atender as suas necessidades.

3.20. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE apresentará o responsável da CONTRATADA à chefia dos locais onde os serviços serão executados.

3.21. A CONTRATADA deverá apresentar as chefias dos órgãos envolvidos a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços.

3.22. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

3.23. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança.

3.24. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso de o profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos;

3.25. A substituição de qualquer profissional deverá ser processada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela CONTRATANTE;

3.26. Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por Imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato. Sem a execução do reparo, as faturas pendentes não serão pagas.

DAS INSTALAÇÕES E DOS TESTES

3.27. Durante a instalação e testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

3.28. Deverão ser executados todos os testes necessários para o funcionamento dos serviços solicitados.

3.29. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

3.30. Deve-se levar em consideração que as atividades de configuração, instalação e ativação provavelmente ocorrerão em dias úteis e horário comercial.

3.31. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto a CONTRATANTE.

3.32. A CONTRATADA poderá propor modificações nas instalações de maneira a facilitar sua operação, manter a integridade física das pessoas e das instalações e proteger equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança de seus
funcionários.

DO CABEAMENTO ESTRUTURADO

3.33. Entende-se por Sistema de Cabeamento Estruturado aquele que é projetado de modo a prover uma infraestrutura que permita evolução e flexibilidade paras serviços de telecomunicações.

3.34. O sistema de cabeamento a ser implantado deverá ser estruturado sendo disponibilizadas, em cada ponto da rede, facilidades de dados e voz, dependendo apenas de manobras a serem realizadas no Armário de Telecomunicações.

3.35. Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes de hardware, que incluem conectores, patch panel, dentre outros, devem estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568A, 568-B, 569, 569-A, 606 e 607 e NBR14565 para Categoria 5e, Categoria 6 e Categoria 6A. Na embalagem dos cabos deverá constar a Certificação da ANATEL

3.36. Os cabos das áreas de trabalho deverão ser terminados em conectores modulares de 8 posições (RJ45/fêmea, Categoria 6 ou 6A) instalados em Caixa de Sobrepor ou Conduletes.

3.37. Para a ligação das estações de trabalho nas tomadas RJ45, deverão ser instalados patch cables do tipo RJ45/RJ45, (Categoria 5e, 6 ou 6A).

3.38. A distribuição horizontal deverá ser em topologia “estrela”. Cada área de trabalho será ligada diretamente ao Rack para Equipamentos de Rede do andar/área com cabos exclusivos, ponto-a-ponto.

3.39. Para fazer a distribuição horizontal entre o rack e as áreas de trabalho, deverão ser utilizados cabos UTP de 4 pares (Categoria 5e, 6 ou 6A).

3.40. Os cabos UTP devem manter uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como motores elétricos, elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras

3.41. Cada ponto da rede local de dados deverá ser identificado individualmente conforme norma EIA/TIA 606, considerando a aplicação de etiquetas nas tomadas RJ45, no cabeamento horizontal (em ambas as extremidades), bem como no interconnect (nas duas extremidades do patch cable).

3.42. Para abrigar os equipamentos ativos e passivos correspondentes à rede estruturada serão instalados racks do tipo fechado, com kit de ventilação com dois ventiladores de teto e régua de tomadas elétricas, padrão NBR 14136 de 10A.

3.43. No inter-connect entre a distribuição horizontal e os switches serão utilizados patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 ou 6A).

3.44. Já no inter-connect dos backbones de voz, será utilizado patch cables RJ45/RJ45 (Categoria 5e, 6 e 6A).

3.45. Uma sequência de testes de aceitação do sistema de cabeamento deverá estar prevista e será conduzida pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

3.46. Os serviços deverão ser executados por profissionais idôneos, qualificados e tecnicamente capacitados na instalação, configuração e ativação dos equipamentos e software ofertados.

DO "*SERVICE LEVEL AGREEMENT* "(ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO):

O SLA de atendimento seguirá os seguintes parâmetros:

Tempo de SLA

Item	DESCRIÇÃO	Medida	TEMPO DE SOLUÇÃO
01	**Fusão de fibra óptica**	Unidade	1 dia útil (Até 48); 3 dias úteis (nas unidades acad
02	**Construção de caixa de passagem tipo R1**	Unidade	3 dias úteis; 6 dias úteis (nas unidades acadêm
03	**Instalação de caixa de emenda óptica com suporte para até 48 fibras ópticas**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
04	**Instalação de cordão óptico multimodo (MMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
05	**Instalação de cordão óptico monomodo (SMF)**	Unidade	1 dia útil; 3 dias úteis (nas unidades acadêmi
06	**Construção de linha com duto simples de 40mm**	Metro	2 dias úteis (Até 50m) 4 dias úteis (nas unidades ac
07	**Lançamento de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em canaleta/eletroduto/eletrocalha existente.**	Metro	1 dia útil (Até 300m); 4 dias úteis (nas unidades ac

08	**Conectorização de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e) em estrutura de canaleta existente.**	Unidade	2 dias úteis (Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades
09	**Manutenção de ponto de rede categoria 5e (CAT5e)**	Unidade	2 dias úteis(Até 15 pontos); 4 dias úteis (nas unidades
10	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 1 – 50x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)
11	**Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada tipo 2 – 100x50**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15); (nas unidades acadêmicas)
12	**Instalação de canaleta PVC tipo 1**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)
13	**Instalação de canaleta PVC tipo 2**	Unidade	2 dias úteis (Até 10 unidades) 3 dias úteis(De 11 a 15) (nas unidades acadêmicas)

3.47. A CONTRATADA deverá fornecer SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL para resolver todos os problemas relacionados às possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução proposta, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.48. O nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários das soluções, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades dos serviços, e deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, em período operacional dentro do horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas, de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução de segurança, disponibilidade e desempenho ofertada em perfeitas condições de uso, ainda que o registro de eventuais chamados técnicos ocorram fora do horário comercial.

3.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os profissionais dos departamentos e unidades da UERN, ferramenta de Ordem de Serviço Eletrônica, via portal de gerenciamento web, para que as solicitações de suporte e dúvidas da administração possam ser registradas e acompanhadas pelos usuários do sistema. De modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido, o registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

3.50. A CONTRATADA relatará sobre a prestação dos serviços, conforme abaixo:

a) A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.

b) Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento.

c) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE.

d) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou remoto, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

Local e horário da prestação dos serviços

Tabela - Lista de locais e cidades atendidas

N°	Localização/endereço	Cidade	
01	CAMPUS CENTRAL DA UERN, à Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva CEP: 59600-970	Mossoró-RN	https://m
02	EDIFICIO EPILOGO DE CAMPOS - Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro	Mossoró-RN	https://m
03	PRÉDIO DA REITORIA DA UERN - Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro	Mossoró-RN	https://m
04	FACULDADE DE ENFERMAGEM -Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 383, Centro	Mossoró-RN	https://m
05	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Rua Atirador Antônio Miguel da Silva Neto, 1375, Aeroporto	Mossoró-RN	https://m
06	NÚCLEO DA PRATICA JURIDICA - Av. Rio Branco, , SN, Centro	Mossoró-RN	https://m
07	ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Lauro Monte Filho, n° 340, Abolição I	Mossoró-RN	https://m
08	Garagem da Reitoria/ACEU - R. Dionísio Filgueira, 222222, Centro	Mossoró-RN	https://m
09	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE NATAL - Av. Doutor João Medeiros Filho, 3223Potengi(Unidade acadêmica)	Natal-RN	https://m
10	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PATU - Av. Lauro Maia,792. Centro(Unidade acadêmica)	Patú-RN	https://m
11	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ - Av. Rio Branco, 725. Centro(Unidade acadêmica)	Caicó-RN	https://m
12	Clínicas odonológicas R. André Sáles - Paulo VI, Caicó - RN, 59300-000(Unidade acadêmica)	Caicó-RN	https://m
13	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE ASSU - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro(Unidade acadêmica)	Assu-RN	https://m
14	CAMPUS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS - BR 405, KM 3, Arizona(Unidade acadêmica)	Pau dos Ferros-RN	https://m

Materiais a serem disponibilizados

3.51. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.52. Equipamentos e materiais específicos para a instalação, manutenção e operação da solução contratada, incluindo, mas não se limitando a:cabos, conectores, dispositivos de segurança e demais componentes compatíveis com as especificações técnicas do projeto, todos em pleno acordo com as normas vigentes;

3.53. Ferramentas e utensílios adequados para execução dos serviços técnicos utilizados pela contratada, tais como ferramentas de crimpagem, equipamentos de medição e testes, kits de reparos, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme normas vigentes para segurança do trabalho;

3.54. Materiais de consumo necessários à manutenção e operação contínua dos serviços, incluindo cabos, fitas, materiais para limpeza, e quaisquer outros insumos previstos no projeto, garantindo a reposição imediata em caso de desgaste ou falha. Formas de transferência de conhecimento.

Especificação da garantia do serviço

3.55. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.56. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumentos de medição / INDICADOR 1 - INDICADOR DE ATRASO DE EQUIPE E MATERIAIS (IAEM)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na apresentação de equipe e materiais que foram utilizados na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAEM <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das informações da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAEM = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAEM - Indicador de Atraso de Equipe e Materiais. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período real de apresentação de equipe e materiais da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultad do aceite definitivo de equipe e materiais subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de apresentação de equipe e materiais determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAEM: • De 0,01 a 0,15 - Glosa de 0,05% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,16 a 0,30 - Glosa de 1% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,45 - Glosa de 2% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,46 a 0,60 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,61 a 1,00 - Glosa de 4% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém estão continuam sujeitas as por descumprimentos do Contratado.

Instrumentos de medição / INDICADOR 2 - INDICADOR DE ATRASO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (IAE)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do serviço constante na Ordem de Serviço de Execução.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IAE <= 0 Valores maiores que 0 (zero) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço de Execução finalizada pelo Contratado.
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das inf da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = (TEX - TEST) / TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Execução de Serviço. TEX - Tempo de execução: corresponde ao período de execução da Ordem de Serviço de Execução, que é apurado pelo resultado d aceite definitivo da execução do serviço subtraido da data de início da execução do serviço. TEST - Tempo estimado: equivale ao prazo de execução do serviço determinado na Ordem de Serviço de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IAE: • De 0,01 a 0,10 - Glosa de 3% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,11 a 0,20 - Glosa de 5% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,21 a 0,30 - Glosa de 7% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,31 a 0,40 - Glosa de 9% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,41 a 0,50 - Glosa de 12% sobre o valor da OS de Execução. • De 0,51 a 1,00 - Glosa de 15% sobre o valor da OS de Execução. • Acima de 1 - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.
Observações	1. Serão utilizados dias úteis na medição. 2. Os dias com expediente parcial no Contratante serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. 3. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém continuam sujeitas as sanções por descumprimentos do Contratado.

Instrumentos de medição /INDICADOR 3 - INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (IP)

Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir a produtividade do Contratado na entrega das Ordens de Serviços de Execução dentro do prazode execução do serviços esta período de apuração.
Início de Vigência	Data da publicação do PNCP
Meta a cumprir	IP >= 90% Valores menores que 90 (noventa) inferem que o indicador para a Ordem de Serviço de Execução não foi atingido.

Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Solicitações de Serviços do Contratante.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento do indicador será realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório e através das inf da OS Digital.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IP = (OS / TOTOS) * 100 Onde: IP - Indicador de Produtividade do Contratado. OS - Número de Ordens de Serviços finalizadas pelo Contratado dentro do prazo estipulado. TOTOS - Número total de Ordens de Serviços no período de medição
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do IP: • De 0 a 10% - Pagamento integral. • De 11% a 20% - Glosa de 2% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 21% a 30% - Glosa de 3% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 31% a 50% - Glosa de 4% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • De 51% a 100% - Glosa de 5% sobre o valor do faturamento total do período de medição. • Acima de 100% - Verificar sanções aplicadas.
Sanções	Verificar dosimetria através do item "Infrações e Sanções Administrativas" deste Termo de Referência.
Observações	1. Não se aplicará este indicador para as OS de Garantia e aquelas com execução cancelada por solicitação da Contratante, porém

Do descumprimento de Serviços.

7.3. O descumprimento dos serviços elencados no contrato terá por consequência prática: registro da ocorrência, notificação da contratada, exigência de correção, avaliação pelo IMR, eventual glosa/retenção no pagamento e, se cabível, abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, sem prejuízo da reparação de danos à Administração:

7.4. Registrar formalmente a ocorrência;

7.5. O descumprimento deve ser registrado na OS Digital, no histórico de fiscalização, no relatório de acompanhamento e demais documentos do processo contratual. O Gestor do Contrato deve manter atualizados os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, medidas adotadas, alterações e prorrogações.

7.6. Notificar a contratada para correção;

7.7. Ao identificar inexatidão, irregularidade ou falha na execução, a fiscalização deve notificar a empresa e determinar prazo para correção. Caso o problema ultrapasse a competência do fiscal, este deve reportar ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

7.8. Aplicar glosa ou retenção proporcional;

7.9. O documento prevê retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, executar com qualidade inferior à exigida ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos.

7.10. Avaliar o descumprimento pelo IMR;

7.11. O Instrumento de Medição de Resultado deve ser utilizado para aferir o desempenho. No caso de atraso na execução do serviço, o Indicador de Atraso de Execução de Serviço mede o tempo de atraso da Ordem de Serviço, considerando data de início, data de aceite definitivo e prazo pactuado.

7.12. Aplicar sanções quando cabível;

7.13. Quando o descumprimento ultrapassar os níveis toleráveis ou configurar infração contratual, a Administração poderá aplicar sanções. O documento prevê advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, conforme a natureza da infração.

7.14. Instaurar processo administrativo;

7.15. A aplicação de sanções deve ocorrer em processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. O Gestor do Contrato deve tomar providências para formalizar processo administrativo de responsabilização quando houver elementos que justifiquem sanção.

7.16. Exigir reparação de danos;

7.17. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração. Além disso, se multa e indenizações forem superiores ao valor devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Recebimento

7.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente em 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.19. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.23. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.23.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente em 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.47.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da informação - ICTI, calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste com base no Índice de Custo da Tecnologia da informação - (ICTI), visa manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados na área de Tecnologia da Informação;

O respectivo índice reflete a variação dos custos específicos do setor de Tecnologia sendo a mais indicada para a aquisição inserta neste processo.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais estabelecidos no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Garantia da Contratação

12.1. Será dispensada a exigência de garantia contratual, a decisão decorre de análise realizada pela Administração quanto à natureza do objeto, ao valor estimado da contratação, ao modelo de execução, ao nível de risco envolvido e à necessidade de preservar a competitividade do certame. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada quando demonstrada sua necessidade e pertinência diante das características do objeto e dos riscos concretos da contratação. No caso em análise, entende-se que a imposição de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional aos licitantes, especialmente para empresas que, embora possuam capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer o objeto pretendido, não disponham de elevada disponibilidade imediata de recursos em caixa ou de limite financeiro junto a instituições bancárias/seguradoras para apresentação de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. Desse modo, a exigência poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de potenciais participantes e, consequentemente, limitando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Tal medida deve ser evitada quando não se mostrar indispensável à adequada proteção do interesse público, sobretudo em contratações cujo objeto não apresenta complexidade, criticidade ou risco contratual em grau suficiente para justificar a imobilização financeira prévia por parte da contratada. Ressalta-se que a dispensa da garantia contratual não significa ausência de proteção à Administração, tampouco implica redução da responsabilidade da futura contratada. O contratado permanecerá integralmente obrigado ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, respondendo por eventuais atrasos, falhas, descumprimentos, inexecução parcial ou inexecução total do ajuste.

12.3. Além disso, a Administração dispõe de outros mecanismos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público e minorar eventuais prejuízos, tais como:

a) acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada;

b) exigência de recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável;

c) possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade com as especificações exigidas;

d) retenção ou glosa de pagamentos em caso de inadimplemento ou execução irregular;

e) aplicação de multas e demais sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

f) possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas;

g) convocação de licitante remanescente, quando cabível;

h) responsabilização da contratada por perdas e danos decorrentes de sua conduta.

12.4. Assim, considerando que os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados por meio dos instrumentos ordinários de gestão e fiscalização contratual, a exigência de garantia mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à ampla participação de interessados. Por fim, mantém-se a opção pela dispensa da exigência de garantia contratual, por se mostrar medida mais compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ
Pré-empenho	2026PE000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: DEZ/2025, Id. 43824902.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 31/08/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Yasminn Dantas de Macedo Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 01/09/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43835056** e o código CRC **B54C9C2E**.

Criado por thayslucena, versão 1 por thayslucena em 31/08/2026 12:14:10.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: **Pregão Eletrônico nº 41/2026 - FUERN.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. **PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total dos itens:	
					Alíquota do ICMS ou ISS*:	
					Valor do ICMS ou ISS*:	
					Valor líquido dos itens:	

Aplicar apenas quando for o caso.

2. **CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, _____de _____de_____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.

Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 01/09/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43869081** e o código CRC **8C62B590**.

Criado por amabilisoliveira, versão 2 por amabilisoliveira em 01/09/2026 12:43:13.